

CT.GFC 199 / 2019

de 2019

Aos

Srs. David Lopes / Tatiany das Virgens Barros Hartgers / Segismar Pagotto / Maria Abreu do Valle / Ricardo Quintiliano Basso / Marcos Marangão – Representantes Legais do Consórcio CONSÓRCIO TMTTRENS 9000 Rua Anhanguera nº 574 / 584 – Barra Funda 01135 000 São Paulo SP

CONTRATOS N^{os} 841117301100 e 841117301101 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Fabio Abud Ortona - Gerente de Manutenção de Material Rodante - GOR, telefone (11) 3689-6325 / 99709-4236, será o responsável pela gestão dos contratos em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

SANDRA REGINA MATÓS BORGES Gerente de Contratações e Compras



CONTRATO Nº 841117301100 CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8411173011 - REPUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista nº 185, Centro, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais, e, de outro, o CONSÓRCIO TMTTRENS 9000, CNPJ nº 33.113.423/0001-77, com sede na Rua Anhanguera nº 574 / 584, Barra Funda, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, composto pelas empresas TEMOINSA DO BRASIL LTDA., MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A e TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por seus representantes legais, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como pela Legislação Estadual pertinente, para os fins do Processo nº 8411173011, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da Concorrência Internacional nº 8411173011 REPUBLICAÇÃO, bem como os seguintes:
 - 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
 - 2.1.2 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 2)
 - 2.1.3 Proposta da CONTRATADA (Anexo 3);
 - 2.1.4 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 4); e
 - 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5).







- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da Concorrência Internacional nº 8411173011 REPUBLICAÇÃO partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.
 - 3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do Plano de Trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 Condições Gerais de Contratação.
 - 3.1.1.1 O Plano de Trabalho da CONTRATADA deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento;
 - 3.1.1.2 A CPTM terá o prazo de até 10 (dez) dias para a aprovação do Plano de Trabalho da CONTRATADA;
 - 3.1.1.3 Na hipótese de reprovação do Plano de Trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 05 (cinco) dias, e a CPTM terá novo prazo de até 05 (cinco) dias, a partir da data de sua reapresentação, para sua análise e aprovação;
 - 3.1.1.4 Ocorrendo nova reprovação do Plano de Trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.
- Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, desde que







aprovado o Plano de Trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Contratação.

- 4.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de Termo de Aditamento.
- A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

5 VALOR DO CONTRATO

- As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 68.910.604,13 (sessenta e oito milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quatro reais e treze centavos), em agosto/2018, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos Anexo 2, deste contrato.
 - O valor definido nesta cláusula contempla todos os custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares" e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370746270000 e 26783370720950000 – Natureza de Despesa: 339039 e 449052 – Origem de Recursos: 001001001 – RAV n° 3855/2018.

| |



7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições, que serão realizadas nos termos estabelecidos para cada evento indicado a seguir, conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Contratação, partes integrantes do presente instrumento.

8.1.1 EVENTO A: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS TRENS

- 8.1.1.1 A medição será realizada mensalmente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, data e o local onde os mesmos foram executados.
- 8.1.1.2 O resultado dos serviços de manutenção prestados pela CONTRATADA será medido e avaliado através dos seguintes parâmetros:
 - a) Indicador de Confiabilidade
 - a1) O cálculo e a apuração dos indicadores de confiabilidade serão mensais e dar-se-ão segundo os critérios descritos para os MKBF_A, MKBF_B e MKBF_C no Anexo G0 Glossário, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação Anexo 1.

a2) Valores Mínimos:

the state of the s			
CONFIABILIDADE		VALORES DE MKBF	
	ALHA ÍVEL A	650.000	
	ALHA ÍVEL B	5.000	1
	ALHA ÍVEL B	6.000	
	ALHAS ÍVEL C	4.000	

b) Indicador de Disponibilidade

b1) O cálculo e a apuração dos indicadores de disponibilidade serão mensais e dar-se-ão



segundo os critérios descritos para os Dpico e Dvale no Anexo G0 - Glossário, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1.

b2) Valores Mínimos:

DISPONIBILIDADE	VALORES DA DISPONIBILIDADE
Horário de Pico Operacional (Mês 02 ao Mês 48)	93 %
Horário de Vale Operacional (Mês 02 ao Mês 48)	88 %

- c) Medições Diárias de Disponibilidade
 - c1) As medições de disponibilidade serão diárias, obedecendo aos quadros de horário a seguir:

PERÍODO DE PICO	HORÁRIO DE MEDIÇÃO	PERÍODO DE VALE	HORÁRIO DE MEDIÇÃO
Dias úteis	04h30, 6h, 15h30 e 17h	Dias úteis	12h
Sábados	05h e 7h	Sábados	12h
		Domingos e Feriados	10h

- 8.1.2 EVENTO B: REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES NOS TRENS
 - 8.1.2.1 A medição será realizada mensalmente diretamente pela CONTRATADA, com apresentação de relatório indicando as quantidades e os respectivos valores correspondentes aos serviços autorizados pela CPTM e realizados pela CONTRATADA, com as datas de execução e os números dos trens que passaram por intervenção.
- 8.1.3 EVENTO C: MELHORIAS TÉCNICAS
 - 8.1.3.1 Para cada tipo de melhoria técnica, a medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, com os respectivos valores dos serviços, após a constatação da conclusão dos serviços definidos na Ordem de Serviços mediante a apresentação de relatório de constatação de conclusão dos serviços emitido pela CPTM.

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP - Brasil



- A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.
- A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3° (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- A CPTM terá o prazo de 10 (dez) dias para a conferência da medição, dos relatórios e comunicação da aprovação à CONTRATADA.
- A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
 - 9.1.1 Após a comunicação da aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 170, Edifício Cidade I, Bloco 5, 3º andar, Centro, São Paulo SP Brasil as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento de cobrança e do relatório de apoio à emissão de notas fiscais eletrônicas (NF-e/DANFE), assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA, que ateste os produtos, partes e peças empregados, assim como os respectivos NCM e as unidades de medida e quantidades utilizadas, para fins de conferência das notas fiscais de materiais entregues.
 - 9.1.2 Na nota fiscal e no documento de cobrança deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto n° 3.048 de 06 de maio de 1999, e normas complementares.



- 9.1.3 O documento de cobrança não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento de cobrança não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento de cobrança, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
 - 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
 - 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
 - 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
 - 9.1.5.4 O pagamento relativo aos Serviços de Manutenção nos Trens Evento A, será realizado mensalmente, obedecendo o seguinte critério:

$$P_{\text{Ev}_A} = V_{\text{M}} \times \left(1 - \frac{C_{\text{md}}}{100}\right)$$

Onde:

- a) P_{Ev_A} valor mensal reajustado anualmente a ser pago à CONTRATADA, referente aos serviços de manutenção prestados (preço do Evento A), expresso em reais (R\$).
- b) V_M- valor mensal das manutenções, expresso em reais (R\$), obtido pela seguinte expressão:

$$V_{\rm M} = 0.3 \times V_{\rm C} + K \times 0.7 \times V_{\rm C}$$

Onde:

V_C- valor contratual mensal da expresso em reais (₨\$).





 K - coeficiente de correção que leva em conta a quantidade de trens da série 9000 aptos para operar comercialmente nas linhas da CPTM (Frota Operacional), em relação à quantidade total de trens, definido conforme segue:

$$K = \frac{Frota Operacional}{9}$$

Onde:

Frota Operacional - quantidade de trens aptos para operar comercialmente linhas CPTM. nas da Excluem-se os trens imobilizados conforme definido no Anexo G0 -Glossário, já disponibilizado em mídia eletrônica. conforme subitem 5.1 das Condições Gerais Contratação - Anexo 1.

c) C_{md} - coeficiente de mensuração de desempenho referente aos serviços de manutenção prestados, expresso em porcentagem (%), obtido pela seguinte expressão:

$$C_{md} = C_{conf_A} + C_{conf_B} + C_{conf_C} + C_{disp_P} + C_{disp_V}$$

Onde:

C_{conf_A} - coeficiente de redução do indicador de confiabilidade, aplicado após a apuração real do indicador de confiabilidade da frota operacional em relação à Falha Nível A, obtido conforme quadro a seguir:

CONFIABILIDADE	VALORES DE MKBF	COEFICIEI CONFIABII (%)	LIDADE
	MKBF _A >= 650.000		zero
MKBF _A	650.000 > MKBF _A >= 550.000		3,0
(Mês 03 ao Mês 48)	550.000 > MKBF _A >= 300.000	Cconf_A	6,0
-	MKBF _A < 300.000		10,0

C_{conf B} -

coeficiente de redução do indicador de confiabilidade, aplicado após a apuração real do indicador de confiabilidade da flota operacional em relação à Falla Nível B, obtido conforme quadro a seguil.



CONFIABILIDADE	VALORES DE MKBF	COEFICIE CONFIABI (%)	LIDADE
·	MKBF _B >= 5.000		zero
MKBFB	$5.000 > MKBF_B >= 4.000$	- Coomf D	3,0
(Mês 02 ao Mês 06)	4.000 > MKBF _B >= 3.500	Cconf_B	6,0
	MKBF _B < 3.500		10,0
	MKBF _B >= .6.000		Zero
MKBF _B	$6.000 > MKBF_B >= 5.000$	Coont B	3,0
(Mês 07 ao Mês 48)	$5.000 > MKBF_B >= 4.500$	─ Cconf_B - _	6,0
	MKBF _B < 4.500		10,0

C_{conf_C} - coeficiente de redução do indicador de confiabilidade, aplicado após a apuração real do indicador de confiabilidade da frota operacional em relação à Falha Nível C, obtido conforme quadro a seguir:

CONFIABILIDADE	VALORES DE MKBF	COEFICIE CONFIABI (%)	LIDADE
	MKBF _C >= 4.000		zero
MKBF c	4.000 > MKBF _C >= 3.500		3,0
(Mês 02 ao Mês 48)	3.500 > MKBF _C >= 2.500	Cconf_C	6,0
	MKBF _C < 2.500		10,0

C_{disp_P} - coeficiente de redução do indicador de disponibilidade, aplicado após a apuração real do indicador de disponibilidade da frota operacional em relação ao horário de pico operacional, obtido conforme quadro a seguir:

DISPONIBILIDADE	VALORES DE DISPONIBILIDADE	COEFICIE DISPONIBI (%)	LIDADE
	D _{Pico} >= 93		zero
PERÍODO DE PICO	93 > D _{Pico} >= 86		3,0
(Mês 02 ao Mês 48)	86 > D _{Pico} >= 80	Cdisp_P	6,0
Nation of the Control	D _{Pico} < 80		10,0

C_{disp_V} - coeficiente de redução do indicador de disponibilidade, aplicado após a apuração real do indicador de disponibilidade da frota operacional em relação ao horário de vale operacional, obtido conforme quadro a seguir:



DISPONIBILIDADE	VALORES DE DISPONIBILIDADE	COEFICIE DISPONIBI (%)	LIDADE
	D _{Vale} >= 88		zero
PERÍODO DE VALE	88 > D _{Vale} >= 85	Cdian V	3,0
(Mês 02 ao Mês 48)	85 > D _{Vale} >= 74	Cdisp_V -	6,0
•	D _{Vale} < 74		10,0

Obs. O resultado encontrado no C_{md} incidirá sobre o valor P_{Ev_A} até o limite de 15%. O excedente a este limite será tratado na cláusula de multas e penalidades contratuais.

- 9.1.5.5 O pagamento relativo aos serviços para Reparos de Itens Vandalizados e de Pequenos Acidentes nos Trens Evento B, será efetuado mediante a apresentação da autorização para execução dos serviços, emitida pela fiscalização da CPTM, de acordo com os preços extraídos da Planilha de Quantidades e Preços Propostos Evento B: Reparos de Itens Vandalizados e de Pequenos Acidentes nos Trens.
- 9.1.5.6 O pagamento relativo aos serviços para Melhorias Técnicas Evento C, será efetuado conforme valor aprovado pela CPTM no relatório de medição dos eventos, de acordo com os preços extraídos da Planilha de Quantidades e Preços Propostos Anexo 2 deste instrumento.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

 $VJM = VA \times (1,06)^{n/365}$, onde:

VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios

VA = Valor em atraso

n = Número de dias em atraso

9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro desde que devidamente comprovados.

9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverbo ser indicados no corpo do documento de cobrança e rajurados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva



memória de cálculo, bem como da cópia da publicação dos índices de preços que compõem a fórmula de reajuste.

- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo SP Brasil.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem-lhe devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Pr = P_0 \times \left[\left(\frac{0.5 \times m_1 \, ABDIB}{m_0 \, ABDIB_0} \right) + \left(\frac{0.5 \times IPC \, m_1}{IPC \, m_0} \right) - 1 \right]$$

Onde: Pr = Valor do reajuste;

P0 = Preço contratual a ser reajustado;

m1 ABDIB =Índice referente ao mês de aplicação do reajuste;

m0 ABDIB0 = Índice referente ao mês base de apresentação da proposta:

IPC m1 = Índice referente ao mês de aplicação do reajuste; e

IPC m0 = Índice referente ao mês base de apresentação da proposta.

Observação:



ABDIB: Índice de salário médio na produção de bens de capital sob encomendacoluna: máquinas mecânicas com encargos sociais, da Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base.

IPC mx: Índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE.

- A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços agosto/2018.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação dos índices, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.
- Quando da publicação dos índices definitivos, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estanbo a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, parte

(i)

CPTM CPTM



integrante deste instrumento, já disponibilizado em mídia eletrônica, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.
- As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/oú encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 3.445.530,20 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos), calculado na pase de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, bem como garantia adicional no valor de



R\$ 896.064,92 (oitocentos e noventa e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 4.341.595,12 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e doze centavos), recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 4º andar, Bloco A, Centro, São Paulo - SP - Brasil, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

- A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM. A opção por títulos da dívida pública será apresentada na forma estabelecida no art. 56, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela lei nº 11.079 de 30/12/04, devendo ser comprovada a sua validade atual quanto à liquidez e valor.
- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de Preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento. A garantia prestada em títulos da dívida pública deverá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças da CPTM.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base nos mesmos índices de reajuste adotados, devendo o complemento ser apresentado até o 30° (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
 - 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,



contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se obriga a:

- 13.1.1 fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato:
- 13.1.2 delimitar áreas da CPTM e permitir a utilização necessária às instalações da Infraestrutura de Apoio e Infraestrutura de Serviços de Manutenção da CONTRATADA;
- 13.1.3 proporcionar acesso adequado às instalações e movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM;
- 13.1.4 autorizar o acesso da CONTRATADA às linhas comerciais, com finalidade de realizar testes nos trens, considerando as prioridades operacionais;
- notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 13.1.6 notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- disponibilizar à CONTRATADA, a título de comodato, as áreas e os equipamentos de propriedade da CPTM para a finalidade exclusiva de execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 carta com a indicação nominal da equipe técnica (equipe chave), composta pelo coordenador técnico operacional, engenheiros de manutenção, técnicos de manutenção e engenheiro de desenvolvimento, que deverá atuar po contrato e ser aprovada pela CPTM antes do inicio dos serviços;

Rua Boa Vista n° 185 - São Paulo / SP -\\arrasil



- 14.1.1.2 Anotações de Responsabilidade Técnica ART sobre os serviços da manutenção dos trens nas modalidades de elétrica, eletrônica e mecânica. O Coordenador Técnico Operacional deverá obrigatoriamente apresentar a ART como o responsável técnico principal para os serviços contratados:
- 14.1.1.3 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;
- 14.1.1.4 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;
- 14.1.1.5 apresentação do Plano de Trabalho, de acordo as Condições Gerais de Contratação Anexo 1 e obedecendo aos prazos descritos no item 3.1.1 deste contrato.
- 14.1.2 analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à CPTM as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura deste instrumento:
- 14.1.3 dar início à execução dos serviços a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM;
- 14.1.4 confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados, utilizando-se do mais alto nível da técnica atual;
- 14.1.5 responsabilizar-se tecnicamente pela direção e execução dos serviços objeto deste contrato, na forma da legislação em vigor;
- 14.1.6 executar a manutenção dos trens série 9000 nos prazos estabelecidos e dentro de padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas de qualidade, que garantam o cumprimento do objeto contratual;
- 14.1.7 respeitar rigorosamente a legislação em vigor, bem como relativa a execução do objeto licitado;
- 14.1.8 cumprir as recomendações técnicas da CPTM;
- 14.1.9 facilitar a ampla ação da Fiscalização da CPTM, promovendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências que forem apresentadas pela mesma;
- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução des trabalhos, por uso indevido de patentes registradas em nome de



terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Estado e/ou da CPTM, de seus funcionários ou de terceiros:

- 14.1.11 apresentar à CPTM a relação de todos os materiais e equipamentos que deverão compor os seus canteiros de serviços, para fins de emissão de guias de saída de material, quando necessário:
- 14.1.12 respeitar as normas de segurança e de prevenção de riscos de acidentes, segundo as normas e padrões internos da CPTM descritos na Norma Implementadora NI.01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviço e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 das Condições Gerais de Contratação - Anexo 1, assim como as decorrentes das normas e regulamentos aplicáveis à CPTM;
- 14.1.13 quando aplicável, retirar e substituir dentro de 48 (quarenta e oito) horas, todos os equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que forem julgados inadequados pela fiscalização da CPTM, inclusive os que estiverem em desacordo com as Normas de Segurança do Trabalho;
- 14.1.14 executar os serviços em estreita harmonia com a CPTM, resolvendo com a mesma, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência dos serviços contratados com os da CPTM;
- 14.1.15 seus diriaentes. empregados, prepostos representantes a qualquer título, sigilo a respeito das informações a que tiver acesso em decorrência deste contrato, incluindo as relativas a projetos, manuais, desenhos, relatórios técnicos e procedimentos operacionais, registros e arquivos exigidos pela legislação, sendo vedada a utilização das informações sigilosas para outro fim que não a normal execução dos serviços objeto deste contrato;
- 14.1.16 fornecer ao pessoal, todos os equipamentos de proteção individual e proteção coletiva que se tornarem necessários, bem como os treinamentos obrigatórios, de acordo com o estabelecido nas normas de segurança do trabalho;
- 14.1.17 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, custos e despesas com a sua atividade voltada à área de engenharia, efetuando os respectivos pagamentos na forma e nos N prazos determinados por lei;
- 14.1.18 zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade, ou até suspensão, no cumprimento de compromissos e obrigações por parte da &PTM;

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP -





- 14.1.19 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- 14.1.20 executar os serviços e/ou ajustes solicitados pela CPTM, em caso de necessidades operacionais;
- 14.1.21 realizar análise e elaborar projeto para as recomendações técnicas, advindas de Comissões Internas da CPTM, utilizando a Equipe de Engenharia prevista nas alíneas "a" e "c" do subitem 3.1.1.13 das Condições Gerais de Contratação Anexo 1.
 - 14.1.21.1 em caso de ser constatada responsabilidade da CONTRATADA o material a ser instalado, será de sua obrigação;
 - 14.1.21.2 em caso de ser constatada responsabilidade da CPTM o material a ser instalado, não será de sua obrigação.
- Será admitida a substituição do(s) membro(s) da equipe técnica (equipe chave), desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do §2º do artigo 2º da resolução 425 de 18 de dezembro de 1.998, do CONFEA.
 - 14.2.1 O prazo para a substituição do membro da equipe técnica (equipe chave) pela CONTRATADA será de 30 dias corridos, a partir da data da comunicação de desligamento do profissional.
- 14.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e do Contrato de Comodato de Equipamentos e de Áreas da CPTM, em plena conformidade com as disposições integrantes deste instrumento e, consequentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a provocar ou causar à CPTM, seus empregados, prepostos, usuários e terceiros, bem como responsável pela(s) empresa(s) que venha a subcontratar;
- 14.4 A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução dos serviços e/ou fornecimentos que venham a apresentar defeitos ou incorreções resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados, no prazo que lhe for fixado pela CPTM, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto no item de Penalidades;
- Os descartes dos resíduos e sucatas oriundos dos serviços deverão sofrer destinação e transporte adequados, visando atender à preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA;
- 14.6 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato de Comodato de Equipamentos e de Áreas da CPTM, bem opmo atuar em qualquer local ou linha da CPTM, conforme determinação por ato de gestão,



no caso de necessidade operacional e a critério da CPTM, nos termos da Cláusula de Obrigações da Comodatária, sem alterar as condições econômicas do contrato.

- 14.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato de manutenção e que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM, sejam eles empregados da própria CONTRATADA ou subcontratados.
- 14.8 A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal, uniformes, crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual e proteção coletiva que se tornarem necessários, bem como os treinamentos obrigatórios, de acordo com o estabelecido nas normas de segurança do trabalho.
- 14.9 A CONTRATADA deverá indicar um profissional, com seu contato telefônico, para coordenar o atendimento a atividades referente às ocorrências durante as 24 horas diárias.

15 PESSOAL

- O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.
- A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária a CRTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a

Rua Boa Vista nº 185 - São Paulo / SP - Bras



- CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- A mão de obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- Todos os empregados que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de uniformes, crachás e usando os EPIs necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM o registro de todos os empregados ligados ao contrato e obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica, em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis, nos termos deste contrato.
- 16.4 O exercício desta fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades que assumiu no tocante a boa qualidade dos serviços contratados.
- 16.5 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA será feito sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- Os serviços somente serão aceitos quando entregues em conformidade com as especificações, em perfeitas condições de funcionamento e com os respectivos testes realizados; o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre os mesmos.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRAVADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes,



poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes penalidades:

- 17.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
- 17.1.2 Multa, calculada na forma estabelecida no subitem 17.2.1;
- 17.1.3 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato atualizado, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus itens, exceto daqueles que possuem multas previstas no subitem 17.1.2.
- 17.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado neste contrato ou de seu saldo, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.
- 17.1.5 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- 17.1.6 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e seu montante, correspondente a soma dos valores das multas aplicadas, ficando limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual mensal reajustado.
 - 17.2.1 O percentual excedente aos 15% resultante da apuração do Coeficiente de Mensuração do Desempenho C_{md}, obtido nos quadros indicados na alínea "c" do subitem 9.1.5.4, será classificado como infração contratual, na hipótese da ocorrência de superação desse limite por um período de 3 meses consecutivos. Nessa hipótese, será observada a seguinte degradação e proporcionalidade das multas a serem aplicadas sobre o preço mensal do Evento A (P_{Ev_A}), objeto da apuração do C_{md}, considerando o percentual acumulado excedente nos 3 meses consecutivos:

PERCENTUAL EXCEDENTE A 15 NO PERÍODO DE 3 MESES (após a aplicação do Cmd)	% MULTA (% sobre o valor de <i>P_{Ev_A}</i>)
de 01 a 05%	0,50%
de 06 a 10%	0,75%
de 11 a 15%	1,00%
de 16 a 20%	1,75%
de 21 a 25%	2,75%
	ONTRATACO



PERCENTUAL EXCEDENTE A 15% NO PERÍODO DE 3 MESES (após a aplicação do Cmd)	MULTA (% sobre o valor de <i>P_{Ev_A}</i>)
de 26 a 30%	3,50%
de 31 a 35%	5,00%
de 36 a 40%	8,00%
Igual ou superior a 41%	10,00%

- 17.2.1.1 A cada período de 10 meses da data de eficácia do contrato, se a CONTRATADA ultrapassar por 5 vezes, consecutivas ou não, o limite de 15% do Coeficiente de Mensuração de Desempenho $C_{\rm md}$, será aplicada multa equivalente a 3% do valor de P_{Ev_A} , relativa ao respectivo mês de apuração.
- As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA e da garantia prestada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- As multas previstas neste item não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CPTM.
- Na hipótese de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados ou o valor da multa ultrapassar o valor da garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças DFFA da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada no item de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, as seguintes:
 - a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição contratual, por parte da CONTRATADA, especificamente prazos;
 - b) Inobservância das especificações e recomendações da CPTM, por parte da CONTRATADA;
 - c) Imperícia ou negligência por parte da CONTRATADA, na realização do objeto contratado;

Rua Boa Vista n° 185 - São Paulo / SP - Bhasil



- d) Transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato, sem comunicação imediata e por escrito à CPTM, ficando a exclusivo critério desta, aceitar ou não a alteração proposta;
- e) A subcontratação, cessão ou transferência deste contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência por escrito da CPTM, ou em desacordo com o disposto no item 19;
- f) A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CPTM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) Inadimplência contratual do qual resultem a aplicação de multas em valor superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato;
- h) não manutenção da garantia contratual, conforme estabelecido na cláusula específica.
- A rescisão contratual, fundamentada nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do subitem 18.1, somente ocorrerá se a CONTRATADA não adotar as providências necessárias à correção de tais situações, dentro de 30 (trinta dias) contados da data de recebimento da advertência expedida pela CPTM, aplicando-se o disposto no item de Penalidades, se não se verificar a rescisão.
- 18.1.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.
- A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.
- Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 18.1.5 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretará as seguintes consequências:
 - 18.1.5.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CPTM;
 - 18.1.5.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - 18.1.5.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da CPTM das indenizações a ela devidas;



- 18.1.5.4 retenção de outros créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à CPTM.
- Na hipótese de rescisão deste instrumento, o Contrato de Comodato de Equipamentos e de Áreas da CPTM será automaticamente extinto, nos termos de seu item 10.

19 SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Admite-se a subcontratação, após aprovação da CPTM, dos serviços especializados de apoio, tais como: serviços de assopramento para limpeza superficial das caixas elétricas e dos equipamentos de tração dos trens com a utilização de ar comprimido; serviços de reparação em bancadas de componentes mecânicos, elétricos e pneumáticos, tais como: desmontagem, limpeza, inspeção, reparo, montagem, testes, solda, pintura e ajustes gerais; serviços de recuperação em alvenaria, instalações hidráulicas, elétricas e de equipamentos correlacionados à manutenção de infraestrutura; serviços de limpeza no interior dos trens e limpeza nas instalações; serviços de usinagem de rodas; segurança patrimonial; e manutenção técnica especializada em sistemas com tecnologia avançada.
- Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato deverá ser, previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.
- 19.3 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.
- 19.4 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.
- 19.5 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.
- 19.6 Não é permitida subcontratação de empresas que apresentaram propostas na concorrência internacional que originou este contrato, quer isoladamente quer em consórcio.

20 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

20.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compila estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução de contrata de c



serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

- 20.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico. deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.
- 20.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.
- 20.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.
- Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter 20.4 entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

21 **DIREITOS AUTORAIS**

- 21.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes е usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.
- 21.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:
 - 21.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;
 - 21.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;
 - 21.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.
- 21.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.



Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

22 ALTERAÇÕES

- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CPTM, ou por acordo das partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) e, no caso de reforma, até 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor inicial do contrato, atualizado se assim a legislação permitir.
- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
 - 22.4.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 22.4.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CPTM;
 - 22.4.3 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CPTM em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - 22.4.4 Omissão ou atraso de providências relativas às obrigações contratuais da CPTM.

23 COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM Rua Boa Vista nº 185 - Centro SÃO PAULO – SP / BRASIL CEP 01014-001 CONTRATO Nº 841117301100

CONTRATADA: CONSÓRCIO TMTTRENS 9000 Rua Anhanguera nº 574 / 584 – Barra Funda





SÃO PAULO - SP / BRASIL CEP 01135-000 CONTRATO Nº 841117301100 CONTATO: David Lopes

TEL: (11) 3619-2600

E-MAIL: temoinsa@temoinsa.com.br / david.lopes@temoinsa.com.br

- 23.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 23.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 23.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.
- 23.2 Todas as documentações ou comunicações realizadas entre a CPTM e a CONTRATADA serão feitas no idioma português.

24 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 24.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 24.3 O Recebimento Provisório do objeto deste contrato, dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento dos serviços, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo, sem pendências contratuais.
- 24.4 O Recebimento Definitivo do objeto deste contrato, dar-se-á no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do TRP, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo, sem particiais contratuais.



25 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

- A CPTM poderá determinar ou aprovar a suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços, seja por sua iniciativa ou por solicitação da CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Na ocorrência do acima previsto, a CPTM indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.
- Em tal caso, a CPTM pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos do item de Pagamento deste instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades conforme previsto nesta cláusula.
- A CONTRATADA deverá formalizar por escrito, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação, na hipótese da suspensão por determinação da CPTM ser superior ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela CPTM com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequação do Cronograma de Execução sem, contudo, ferir qualquer cláusula ou condição definida neste instrumento.
- 25.6 Toda revisão do cronograma será efetuada mediante formalização de aditamento contratual.

26 NOVAÇÃO

Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Legislação Estadual pertinente.

28 VÍNCULO AO EDITAL

- Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência Internacional nº 8411173011 REPUBLICAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 8411173011.
- O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Concorrenda Internacional nº 8411173011 REPUBLICAÇÃO e à proposta da CONTRATADA.



29 **FORO**

29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 26 de JSul

de 2019 · .

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:

RODRIGO SERGIO DIAS Diretor Administrativo e Financeiro rodrigo.dias@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 225.510.368-01

RG nº 39.561.246/9

LUIZ EDUARDO\ARGENTON Diretor de Operação e Manutenção argenton@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal:\N/I CPF 16 056.324.968-48

4° 16.550.211-3

PEDRÓ TEGON MORO

Diretor Presidente e Diretor de Planejamento em exercício

pedro.moro@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 144.051.718-58 RG nº 21.448.592-4

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO / Diretor de Engenharia, Obras e Meio

Ambiente marcelo.machado@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

FABIO A'BUD ORTONA

Gerente de Manutenção de Material Rodante

fabio.ortona@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/l CPF nº 086.348.968-03

RG nº 15.275.689-9



ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO № 841117301100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

Pelo CONSÓRCIO TMTTRENS 9000:

∕ DAYIĎL∳PES

Representante Legal do Consórcio david.lopes@temoinsa.com.br e-mail pessoal: N/l CPF nº 000.309.238-08 RG nº 11.061.399-5

TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGERS

Representante Legal do Consórcio tatiany@temoinsa.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 061.972.988-05

RG nº 16.969.647-9

SEGISMAR PAGOTTO

Representante Legal do Consórcio spagotto@mpengsa.com.br e-mail pessoal: N/I

CPF n° 374.440.501-04 RG n° 15.662.69

MARCOS MARANGÃO

Representante Legal do Consórcio minararigao@tejofran.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 130.242.098-40

RG nº 18.790.752-3

MARIA ABREU DO VALLE

Representante Legal do Consórcio maria.valle@mpengsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 104.639.697-82 RG nº 20.527.268₃5

RICARDO QUINTILIANO BASSO Representante Legal do Consórcio

rbasso@tejofran.com.br

e-mail pessoal: N/I \ CPF nº 570.195.928-72

RG nº 3.684.057

TESTEMUNHAS:

1) many felus 3 dost

frontente Administration

2) _

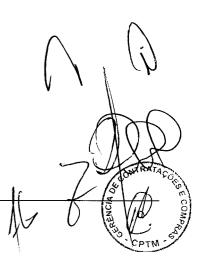
mi Bestru Pakeh Anousta de Administra Gest





ANEXO 1 CONTRATO Nº 841117301100 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO







ANEXO 1

CONTRATO Nº 841117301100

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1 OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

2 DIRETRIZES BÁSICAS

2.1 GERAL

- 2.1.1 Este documento define e especifica as condições gerais para a contratação de serviços de execução de manutenção preventiva e manutenção corretiva nos trens da série 9000 e seus equipamentos, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo e insumos.
- 2.1.2 No início do contrato, no prazo máximo de 60 dias, será elaborado um *check list* para verificar as condições técnicas dos trens, no que se refere às peças faltantes de responsabilidade da CPTM. Cabe ressaltar que itens de desgaste não farão parte desta lista, caso tenham atingido o limite máximo de desgaste (fim da vida útil). Ao término do contrato, a frota operacional de trens série 9000 deverá estar em condições de operação comercial e sem nenhuma pendência técnica de manutenção, bem como, os equipamentos, sobressalentes e materiais reparáveis cedidos e adquiridos durante o contrato pela CPTM também deverão estar em condições normais de utilização.
- 2.1.3 Definidos os padrões mínimos de desempenho e disponibilidade exigidos durante a eficácia do contrato de manutenção, a CONTRATADA assumirá as obrigações de manter os trens dentro dos padrões estabelecidos pelo contrato, de forma a garantir a boa imagem da CPTM junto aos usuários desta série de trens.
- 2.1.4 Toda e qualquer entrega de trens entre a CPTM e a CONTRATADA, e viceversa, dar-se-á mediante documentos próprios (listas de verificações, solicitações e/ou ordem de serviço, comprovantes de aceitação, recebimento e liberação de trens, livro de bordo, nota fiscal, etc.) a serem elaborados pelas partes envolvidas no início da eficácia do contrato.
- 2.1.5 Fazem parte integrante dos serviços contratados:
 - a) Fornecimento dos serviços de apoio administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades de manutenção, tais como relações humanas do trabalhador (assistência médica, vale transporte, segurarça e higiene do trabalho, etc.), almoxarifado, segurança patrimonial, veiculos de transporte, limpeza e etc.;



- b) Execução das manutenções preventivas e corretivas em 9 trens da série 9000;
- c) Restabelecimento operacional dos trens da série 9000;
- d) Socorro em acidentes que envolvam os trens da série 9000;
- e) Fornecimento de todos os materiais necessários às atividades de manutenções;
- f) Aquisição e manutenção de equipamentos e ferramentas especiais ou não, necessárias às atividades de manutenções;
- g) Manutenção dos ferramentais, instrumentos e maquinarias disponibilizados pela CPTM aos serviços de manutenção dos trens da série 9000;
- Manutenção das edificações e sistemas de utilidades disponibilizados pela CPTM para execução do objeto contratado;
- i) Elaboração e revisão / reavaliação de procedimentos de manutenção e das rotinas de Manutenção Periódica Programada visando o cumprimento dos índices de desempenho requeridos pela CPTM;
- j) Fornecimento de serviços de engenharia de manutenção com controle e registro de atividades, análise de falhas, estudo de melhorias visando o cumprimento dos índices de desempenho requeridos pela CPTM e elaboração de relatórios e especificações técnicas de materiais e equipamentos segundo os padrões utilizados pela CPTM;
- k) Implantar e manter atualizado o sistema de controle informatizado de dados gerenciais de natureza técnica da manutenção dos trens série 9000;
- I) Implementação de melhorias técnicas nos trens;
- m) Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá entregar um banco de dados em mídia eletrônica do sistema de controle informatizado de dados gerenciais de natureza técnica da manutenção dos trens série 9000.

2.2 DEFINIÇÕES

2.2.1 As definições dos termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais de Contratação estão descritos no Anexo G0 - Glossário, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1.

2.3 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO TREM

2.3.1 As características técnicas do trem encontram-se descritas no Arexo A Características Técnicas dos Trens Série 9000, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação

rais de C

7





2.4 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS INFRAESTRUTURAS

- 2.4.1 Os serviços de manutenção serão executados nas dependências e instalações da CPTM, cedidas a título de Comodato de Bens.
- 2.4.2 A CPTM colocará à disposição, para uso exclusivo da CONTRATADA, uma linha telefônica tipo ramal interno, sem acesso à rede telefônica externa, e um ponto de rede para acesso ao sistema intranet CPTM.
- 2.4.3 Todas as edificações possuem infraestruturas adequadas à sua utilização e contemplam pontos de energia elétrica, água potável, rede de esgoto e iluminação.

3 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços contratados para efeito de acompanhamento e medição estão agrupados em 3 eventos, atendendo a distribuição a seguir:
 - 3.1.1 EVENTO A: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE TRENS: A ser executado na frota de 9 trens de 8 carros e seus sobressalentes.

3.1.1.1 Manutenção Preventiva

- A Manutenção Preventiva deverá ser executada de acordo com o documento Plano de Manutenção dos trens da Série 9000, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação, baseado nos manuais do fabricante, nas fichas de controle e nas especificações técnicas da CPTM.
- b) A CONTRATADA deverá dispor do controle eletrônico diário de quilometragem dos trens, devendo fornecer à CPTM, até o penúltimo dia útil da semana, a relação dos trens candidatos à Manutenção Periódica Programada a serem executados na semana subsequente, com provável data e horário para recolhimento no Abrigo de manutenção.
- c) Os processos de recebimento e devolução dos trens deverão obedecer às rotinas a serem estabelecidas pela CPTM.
- d) Estima-se que a quilometragem percorrida mensalmente por cada trem seja de 15.000 a 20.000 quilômetros.
- e) O ciclo de rotina atual da Manutenção Periódica Programada dos trens da série 9000, dar-se-á nas periodicidades a seguir, aplicada sobre a quilometragem acumulada do trem e dando continuidade às rotinas atualmente em execução, sendo que a programação para recolhimento dos mesmos obrigatoriamente deve ser preparada com base nos valores nominais da quilometragem percorrida pelos trens:



- e1) Ciclo de Manutenção I a cada 12.500 ± 3.000 km rodados;
- e2) Ciclo de Manutenção R1 a cada 25.000 ± 5.000 km rodados;
- e3) Ciclo de Manutenção R2 a cada 37.500 ± 10.000 km rodados;
- e4) Ciclo de Manutenção R3 a cada 75.000 ± 15.000 km rodados;
- e5) Ciclo de Manutenção R4 a cada 150.000 ± 20.000 km rodados;
- e6) Ciclo de Manutenção R5 a cada 300.000 ± 30.000 km rodados;
- e7) Ciclo de Manutenção R6 a cada 600.000 ± 40.000 km rodados.
- e8) Ciclo de Manutenção RE a cada 1.200.000 ± 75.000 km rodados:
- e9) Ciclo de Manutenção RG a cada 2.400.000 ± 85.000 km rodados.
- f) O mapa com o registro das intervenções nos trens e quilometragem encontra-se no Anexo F3 Quadro de Revisões dos Trens da Série 9000, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- g) A CONTRATADA deverá revisar e manter sempre atualizado as fichas de registro a serem utilizadas pelos mecânicos / eletricistas / técnicos para cada nível de intervenção e para cada sistema, sendo que sempre que ocorrer modificações / atualizações nessas fichas, as mesmas deverão ser submetidas à aprovação da Engenharia da CPTM. Estas fichas preenchidas deverão ser arquivadas e apresentadas a qualquer momento durante todo o período do contrato.
- h) Cabe à CPTM fiscalizar a quilometragem dos trens, de forma a não permitir que as manutenções preventivas sejam executadas fora dos limites máximos previstos no ciclo de rotina da Manutenção Periódica Programada.
- i) As intervenções preferencialmente devem ser realizadas no valor nominal da quilometragem percorrida pelos trens. Será admitido que até 40% das intervenções sejam realizadas com quilometragens próximas, nunca superiores, a seua fimites máximos estabelecidos no ciclo de manutenção acima definido.



- j) A execução da manutenção fora do critério acima estabelecido é considerada como descumprimento de item de contrato.
- k) A CONTRATADA deverá estar dimensionada para executar as intervenções de manutenção corretiva e preventiva durante as 24 horas diárias nos 7 dias semanais.
- I) A CONTRATADA deverá realizar um estudo e desenvolvimento de adequação da atual rotina da Manutenção Periódica Programada ao conceito e à rotina padrão utilizada pela CPTM, a seguir descriminada:
 - I1) Intervenção Nível A a cada 12.500 ± 3.000 km rodados;
 - l2) Intervenção Nível B a cada 37.500 ± 7.500 km rodados;
 - l3) Intervenção Nível C a cada 150.000 ± 22.500 km ródados;
 - Intervenção Nível D a cada 300.000 ± 30.000 km rodados;
 - l5) Intervenção Nível E a cada 600.000 ± 45.000 km rodados;
 - l6) Intervenção Nível F a cada 1.200.000 ± 60.000 km rodados;
 - 17) Intervenção Nível G (Revisão Geral) a cada 2.400.000 ± 75.000 km rodados.
- m) Esse estudo e desenvolvimento de rotina de Manutenção Periódica Programada deverá ser aprovada pela CPTM.
- n) A CONTRATADA deverá realizar com a mão de obra dimensionada para as suas rotinas de Manutenção Periódica Programada, as atividades para cumprir as recomendações técnicas, advindas de Comissões Internas da CPTM.

3.1.1.2 Manutenção Corretiva

- A manutenção corretiva da CONTRATADA deverá estar equipada para corrigir as falhas no menor tempo possível, dispondo de veículos, meios de comunicação, peças equipamentos e materiais sobressalentes adequadamente dimensionados.
- b) Após o atendimento deverão ser realizados todos es teste ensaios necessários para assegurar o retorno do trem

egurar o retorno do therm



- operação de forma segura. Os ensaios que dependam de ocupação de vias operacionais deverão ser previamente agendados e autorizados pela CPTM, de acordo com normas de acesso em vigor.
- c) O recebimento pela CPTM do trem recolhido para manutenção no Abrigo, após a intervenção de manutenção corretiva e a constatação do pleno funcionamento de seus sistemas feita pelo fiscal da CPTM, será realizado no sinal de acesso às vias principais do complexo de manutenção de trens.

3.1.1.3 Restabelecimento Operacional

a) O pronto atendimento às falhas e não falhas deverá ser realizado por equipes dedicadas. que deverão ser dimensionadas de forma a atender adequadamente as necessidades técnicas da CPTM, dentro das especialidades mecânica, elétrica e eletrônica e deverão estar sediadas em 4 Postos de Atendimento distribuídos nas estações ao longo da Linha 11 – Coral. Os locais dos Postos de Atendimentos serão definidos pela CPTM durante a eficácia do contrato e de acordo com os dias da semana e horários a seguir:

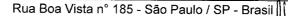
Sigla	Local	Horário	Dias da Semana
P1	A ser determinado	Das 0h às 24h	Segunda-feira a domingo, inclusive feriados.
P2	A ser determinado	Das 4h30 às 9h Das 16h30 às 20h30 Das 4h30 às 13h30	Segunda-feira a sexta-feira Segunda-feira a sexta-feira Sábado
P3	A ser determinado	Das 4h30 às 9h Das 16h30 às 20h30 Das 4h30 às 13h30	Segunda-feira a sexta-feira Segunda-feira a sexta-feira Sábado
P4	A ser determinado	Das 4h30 às 9h Das 16h30 às 20h30 Das 4h30 às 13h30	Segunda-feira a sexta-feira Segunda-feira a sexta-feira Sábado

- b) Cada posto de atendimento deverá ter no mínimo 2 oficiais por turno, de acordo com o previsto na regulamentação vigente (Norma NR10).
- c) Caracterizadas as falhas como Falhas Nível A e Nível B, o trem comercial será retirado da circulação comercial, dentro das rotinas estabelecidas pela CPTM, e será emitida a Ordens de Serviço para o atendimento do trem pela CONTRATADA. Após a emissão da ordem de serviço, o trem ficará indisponível para operação da CPTM.

3.1.1.4 Troca de Rodas / Discos de Freio

a) Os fornecimentos e os serviços de troca de rodas / discos de freio dos trens série 9000 (tanto a retirada dos rodeiros dos trens, bem como a desmontagem do rodeiro e colocada de

ps de





- rodas / discos de freio) deverão ser executados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CPTM.
- b) Todos os discos de freio fornecidos deverão ser do tipo pentapartido e do fabricante original deste sistema.
- c) Estima-se que durante a eficácia do contrato deverão ser substituídas 580 rodas e 380 discos de freio.

3.1.1.5 Reperfilamento de Rodas

a) Durante a vigência do Contrato, o reperfilamento de rodas dos trens da série 9000, poderá ser realizado nos termos da Cláusula de Obrigações da Comodatária do Contrato de Comodato de Equipamentos e de Áreas da CPTM.

3.1.1.6 Rádio Terra-Trem, ATC-ATO

- a) Compete à CONTRATADA, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenções dos rádios terra-trem de bordo e dos sistemas de sinalização de bordo dos trens (ATC-ATO).
- As falhas ocorridas nesses sistemas serão contabilizadas no cálculo dos índices de confiabilidade e disponibilidade, indicadores de avaliação de desempenho da CONTRATADA.

3.1.1.7 Socorro em Acidentes Ferroviários

- Nos acidentes ferroviários envolvendo os trens da série 9000, a CONTRATADA deverá enviar equipe de profissionais para auxílio nos serviços de remoção dos trens.
- b) Para cada ocorrência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico analisando as causas prováveis do acidente, relacionando as avarias, os preços e o cronograma para a reparação dos trens envolvidos.
- c) Caso se comprove que o acidente ferroviário foi causado por falha de manutenção dos trens da série 9000, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos custos da reparação e do atendimento do Material Rodante, bem como dos custos das demais partes envolvidas do Sistema Ferroviária.

3.1.1.8 Manobras dos Trens, Testes e Licenciamentos

a) Todas as manobras necessárias nos trens da série 9000 que necessitem ultrapassar os limites das linhas férreas do Abrigo de manutenção de trens serão efetuadas pela CPTM, mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

CONTRATACO DE CO



- As manobras internas, no interior do Abrigo de manutenção, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, utilizando-se de equipamentos adequados e seguros.
- c) Os empregados da CONTRATADA encarregados das manobras, nas funções de maquinista, operador de máquinas especiais e manobrador, deverão receber treinamentos específicos e somente poderão executar suas funções se forem aprovados na validação do treinamento executado pela CPTM.
- Todos os testes dinâmicos nos trens série 9000, realizados em linhas comerciais, só poderão ser realizados por maquinistas habilitados da CPTM.
- e) Quando a CONTRATADA tiver necessidade de utilizar as linhas comerciais da CPTM para realização de teste, deverá solicitar previamente por escrito à CPTM, informando a data, local e o tempo necessário. Nesse caso, haverá acordo entre as partes para que haja conciliação de interesses.

3.1.1.9 Conservação e Limpeza dos Trens e das Instalações

- a) Assopramento de Equipamentos Sobestrado do Trem.
 - a1) Com objetivo de promover a adequada limpeza dos equipamentos, caixas com componentes eletromecânicos, eletroeletrônicos e dutos de ventilação, os serviços de assopramentos deverão ser executados sob o trem, na linha com valeta para esse fim.
 - As atividades de assopramento deverão ser executadas em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo a CONTRATADA adotar todas as medidas adicionais cabíveis

b) Limpeza dos Trens

b1) A limpeza e higienização interna dos trens deverão ser previstas e realizadas pela CONTRATADA no término de cada intervenção de manutenção preventiva, contemplando no mínimo as seguintes atividades:

THE THE PARTY OF T



LIMP	EZA INTERNA DOS TUEs	
Item	Atividade	Processo
Laterais, janelas, tetos, corredores, bancos e portas	Retirar pó e manchas, desengordurar, desincrustar sujeiras e remoção de pichações	Manual
Pega-mãos, borrachas de	Polir, desengordurar, retirar manchas e desincrustar sujeiras	Manual
vedação, pisos, caixilhos, rodapés, estribos e cabinas	Aspirar pó, retirar detritos, desincrustar sujeiras e esfregar a seco e com pano úmido	Manual e Mecânico

- b2) No caso de intervenção de manutenção corretiva, os locais onde forem executados os serviços deverão ser limpos e os trens deixados em condições de higiene e conforto para os usuários.
- b3) A cada período de 3 meses, as cabines de comando e os salões de passageiros de cada trem deverão ser dedetizados para controle de pragas, tais como baratas, cupins, mosquitos, formigas, pulgas e etc.
- b4) A CONTRATADA deverá manter sob controle as datas de dedetização por trem. Este controle deverá ser parte integrante do relatório de engenharia que será entregue mensalmente à CPTM.
- c) Limpeza das Instalações
 - c1) Caberá à CONTRATADA manter limpas e organizadas todas as dependências por ela utilizadas, sendo de sua obrigação a remoção e destinação apropriada, conforme legislação vigente, dos resíduos oriundos do processo de manutenção e dos demais processos por ela gerados e utilizados. Deverá ser programada a retirada periódica destes resíduos da CPTM.

3.1.1.10 Sucata e Material Inservível

Os materiais e resíduos industriais gerados pelo processo de manutenção deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, agrupados por famílias de materiais e armazenados, temporariamente e em definitivo, em locais adequados previamente definidos pela CPTM, dentro das instalações da CPTM na Região Metropolitana de São Raulo.

Rua Boa Vista n° 185 - São Paulo / SP - Brasil



- A transferência desses materiais e resíduos para os locais de armazenamento definidos pela CPTM será de responsabilidade da CONTRATADA.
- c) O descarte dos materiais e resíduos sem valor comercial para fora das dependências da CPTM será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser feito de forma adequada e ter acondicionamento, transporte e destino visando atender à preservação dos mananciais e do meio ambiente como um todo, seguindo na totalidade as recomendações contidas nas normas da ABNT e CONAMA.

3.1.1.11 Equipamentos e Ferramentas Especiais

- a) A CPTM colocará à disposição da CONTRATADA um lote de peças sobressalentes, dispositivos e ferramentas de uso geral e especiais necessárias às manutenções dos trens.
- b) Esses materiais, em condições normais de uso, estão relacionados e quantificados no Anexo A2 - Sobressalentes dos Trens da Série 9000 e no Anexo A3 - Ferramentas Especiais dos Trens da Série 9000, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- c) Antes do início das atividades, a CONTRATADA e a CPTM farão vistoria técnica na Relação de Sobressalentes, Dispositivos e Ferramentas de Uso Geral e Especiais, cabendo à CONTRATADA a emissão de um relatório com registro das condições físico-operacionais em que os mesmos se encontram.
- d) A CONTRATADA deverá fornecer à CPTM, para uso como ferramenta especial pela CONTRATADA e pela CPTM, 2 instrumentos de medição de força de atuação das pastilhas sobre os discos de freio, denominados como Pastilha Dinamométrica. Esse instrumento, composto pelo módulo de leitura, armazenamento (mínimo 1024 registros) e extração de dados (mínimo uma saída USB), pelo módulo aquisitor de dados com no mínimo 8 canais e pelas células de medições, deve medir a força simultânea de atuação das pastilhas de freio de um truque e deverá ser fornecido com o certificado de calibração emitido por laboratório nacional. O sistema de alimentação desse instrumento deverá de 127/220 Vac.
- e) A geometria de cada célula de medição deverá ser compatível com a pastilha de freio tipo 4.2 e com espessura de 35 mm da norma UIC 541-3 e possuir 2 células de carga posicionarias próximas da extremidade da célula de medição, na linha de centro da seção da coroa circular do disco de freio Ocabo de conexão entre a célula de medição e o módulo aquisitor de dados deve ter comprimento aproximação de 20 m. Ocaba célula



de carga deve permitir a medição de no mínimo 25 kN. Deverão ser previstos como sobressalentes, o fornecimento de 2 células de medição com os respectivos cabos de conexão.

- f) A CONTRATADA deverá fornecer, para uso como ferramenta especial pela CONTRATADA e pela CPTM, 2 instrumentos de regulagem, aferição e medição das pressões de ar comprimido do sistema de freio do trem. Esse instrumento requer a regulagem e medição de pressão simultânea em 8 carros e deverá ser composto pelo módulo de leitura de pressão de no mínimo 4 canais, 5 válvulas reguladoras de pressão (uma válvula é sobressalente), mangueiras e conectores pneumáticos.
- g) O módulo de leitura deverá ser digital com visualização da grandeza em bar e kgf, escala de 0 a 10, precisão de 0,1% do valor de fundo de escala e display com 5 dígitos. As válvulas reguladoras de pressão devem ser de precisão com faixa de trabalho de 0 a 10 bar. As ligações e conexões entre o modulo de leitura, as válvulas reguladoras de pressão e os carros do trem deverão ser feitas com mangueiras específicas para essa finalidade.
- h) No final do contrato, todos os equipamentos e ferramentas especiais deverão ser devolvidos à CPTM nas mesmas quantidades e em condições normais para uso, sem ônus adicional para a CPTM.
- i) Os equipamentos tais como locotrator, empilhadeiras, mesas elevatórias, talhas elétricas, máquinas de solda, fontes de alimentação, gigas de testes, instrumentos de medição, macacos hidráulicos, bombas de graxa e ferramentas manuais, desde que adequados e necessários aos serviços de manutenção dos trens da série 9000, deverão ser providenciados pela CONTRATADA, também sem ônus adicional para a CPTM.

3.1.1.12 Dos Materiais de Consumo

- a) Todos os materiais de consumo utilizados nos serviços de manutenção devem ser adquiridos e administrados pela CONTRATADA.
- b) Os materiais empregados nas manutenções devem ser de primeira qualidade, novos e dos fabricantes originais ou de fabricantes homologados pela CPTM.
- c) Caso seja necessário adquirir materiais de consumo de fabricantes que não sejam os originais, os mesmos devem apresentar características semelhantes às originais e serem previamente submetidos à aprovação / homologação da CPTM.



d) A importação de materiais de consumo, se necessária, correrá por conta da CONTRATADA e todos os custos e despesas com atividades administrativas de desembaraço e alfândega não deverão ser repassadas à CPTM.

3.1.1.13 Engenharia de Manutenção e Transferência de Tecnologia

- a) A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 1 engenheiro e 2 técnicos dedicados às atividades de desenvolvimento e transferência técnica para a Engenharia de Manutenção.
- b) A CPTM disponibilizará à CONTRATADA, os manuais, fichas de controle, especificações de materiais, plano de manutenção, programa de manutenção periódica, procedimentos e instruções técnicas de manutenção e serviços, desenhos e documentos técnicos complementares existentes para os trens série 9000 e seus agregados, inclusive rádio de bordo, ATCU / ATO.
- c) A CONTRATADA deverá realizar estudos e desenvolvimento de projetos, propondo soluções técnicas para cumprir as recomendações técnicas, advindas de Comissões Internas da CPTM.
- d) A CONTRATADA deverá atualizar e manter atualizada toda a documentação técnica disponibilizada pela CPTM, avaliar as causas de falhas, propondo soluções técnicas para o aumento da confiabilidade do sistema e poderá propor índices de desempenho adicionais, de acordo com necessidade de avaliação particular dos equipamentos.
- e) A CONTRATADA deverá manter atualizado um acervo técnico local com toda documentação recebida e gerada durante a eficácia do contrato, que deverá ser devolvida à CPTM no término do mesmo.
- f) Toda a documentação técnica nova, revisada ou gerada pela CONTRATADA, deverá seguir o padrão definido / utilizado pela CPTM.
- g) A CONTRATADA deverá implantar um Sistema Informatizado de Gerenciamento da Manutenção de forma que permita rastrear e recuperar, a qualquer momento, os registros referentes às intervenções de manutenção executadas nos trens, assim como apurar os índices de desempenho de sistemas e equipamentos. Os índices de desempenho deverão ser apurados a partir da análise das falhas dos equipamentos. Exemplo das funcionalidades do Sistema Informatizado (de Gerenciamento da Manutenção: Controles acumularivos (Ex.) Quilometragem dos trens), Controles de tendência (Ex.) Medidas de rodas, discos e etc.), Alertas de equipamentos para manutenção (Ex.: Troca de rodas), Emissão de relatorios (Ex.:



diversos (Ex.: Número de falhas / ocorrências por subsistemas), Identificação de falhas reincidentes, inventariado de almoxarifado, dentre outras funções.

- h) A CPTM deverá ter o acesso direto ao Sistema Informatizado de Gerenciamento da Manutenção através de senha própria para consultas e emissões de relatórios. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá entregar um banco de dados em mídia eletrônica.
- i) Este sistema deverá ser aprovação pela CPTM e implantado em até 12 meses da data e eficácia do contrato. O não cumprimento deste prazo é considerado como descumprimento de item de contrato.
- j) A CONTRATADA deverá implantar um programa de qualidade que norteará todas as atividades executadas no escopo deste Contrato, prevendo documentações, rotinas, treinamentos específicos e etc.
- k) Deverão ser gerados pela CONTRATADA e apresentados para a CPTM relatórios mensais de Engenharia, contendo no mínimo as informações contidas no Anexo A4 - Relatórios de Engenharia, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- Ao término do contrato, todo o trabalho de engenharia de manutenção deverá ser repassado para a CPTM, em cópia impressa e em mídia eletrônica editável.
- 3.1.1.14 Sistema de Comunicação Móvel entre a CONTRATADA e a CPTM
 - a) A CONTRATADA deverá fornecer um sistema de comunicação (telefonia móvel) para facilitar a comunicação entre as diversas áreas envolvidas.
 - b) A CONTRATADA deverá fornecer à CPTM 12 aparelhos que serão colocados à disposição dos empregados da CPTM que fazem a interface direta nas atividades operacionais desta prestação de serviços.
- 3.1.1.15 Sistema de Informação ao Passageiro
 - a) Para o sistema de informação ao passageiro (indicador de destino, anunciador de estações, painel de informação do sistema de acessibilidade, painéis multimídia, mensagens prégravadas e outras informações aos passageiros), caberá à CONTRATADA a sua atualização e alterações de áudio e caracteres compatíveis com a funcionalidade do equipamento.

3.1.2 EVENTO B: REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEODEÑOS ACIDENTES NOS TRENS



- 3.1.2.1 A este conceito atribuem-se às falhas que afetam o Material Rodante e não se caracterizam como Falhas Nível A, Nível B e Nível C.
- 3.1.2.2 Trata-se de consertos e substituições de bancos, substituições de para-brisas e janelas, reparos no revestimento de acabamento interno do salão de passageiros, estribos da região das portas de passageiros e etc., em virtude de atos de vandalismo.
- 3.1.2.3 As reparações, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, deverão ser executadas pela CONTRATADA mediante prévia aprovação da CPTM.
- 3.1.2.4 Também serão considerados pequenos acidentes, casos de inundações ocasionados por intempéries climáticas. Neste caso, os motores de tração deverão ser abertos, secos em estufas, realizados testes elétricos e montados e os redutores do motor de tração deverão ser recuperados com a troca de óleo.
- 3.1.2.5 Inscrições e pichações possíveis de remoção por limpeza serão consideradas de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo cobrança adicional à CPTM.
- 3.1.2.6 A relação dos itens que poderão ser vandalizados e reparáveis após pequenos acidentes estão descritos no Anexo B0 Itens Vandalizáveis e Pequenos Acidentes, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- 3.1.2.7 Para a relação dos itens passiveis de reparações, onde houver a necessidade de utilização maior do que o previsto, a diferença será tratada no âmbito da gestão do contrato, de acordo com as condições nele estabelecidas.
- 3.1.2.8 Os preços dos materiais adotados na Planilha de Quantidades e Preços Propostos Evento B: Reparos de Itens Vandalizados e de Pequenos Acidentes nos Trens, que é parte integrante da Planilha de Quantidades e Preços Propostos Anexo 2 do Contrato, quando da eventual necessidade, a CPTM poderá avaliar o custo do mesmo em relação ao Mercado. Caso os preços praticados na planilha forem superiores ao do Mercado, a CONTRATADA deverá revisar o preço planilhado com base no preço do Mercado.

3.1.3 EVENTO C: MELHORIAS TÉCNICAS

3.1.3.1 Evento C1 – Implementação de Sistema de Telemetrla

a) A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um sistema de Telemetria nos 9 trens que enviem as falhas dos trens ao centro de manutenção em tempo real, beneficiando não so aos diagnósticos e ações preventivas de operação e manutenção mas também possibilitar uma estratégia de intervenção,



- evitando assim uma degradação parcial ou total dos serviços de transporte prestados à população.
- b) A CONTRATADA deverá apresentar o plano detalhado para montagem, instalação e testes do sistema de telemetria previsto neste evento, que deverá ser submetido à aprovação da Engenharia de Manutenção da CPTM antes de sua implementação.
- c) Após a aprovação do plano detalhado para a montagem, instalação e testes e da aprovação do trem protótipo, a documentação técnica completa deverá ser entregue à CPTM em mídia eletrônica e impressa em papel. Os documentos devem seguir o padrão definido / utilizado pela CPTM.
- d) A CONTRATADA garantirá, em razão da sua responsabilidade técnica, a correção, sem custo adicional para a CPTM, de quaisquer falhas apresentadas nos equipamentos, componentes e materiais incorporados aos trens na execução destas melhorias, exceto em caso de danos que tenham origem na má utilização ou sobrecarga não admitida.
- e) No período de vigência do Contrato, todas as ações para remoção e reinstalação de equipamentos e agregados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- f) Os serviços de montagem, instalação e testes do sistema de Telemetria nos 9 trens deverão iniciar no 9º mês e finalizar no 13º mês de eficácia do contrato, conforme demonstrado no Anexo H0 Cronograma Físico de Execução, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- g) Para cada trem será emitida uma Ordem de Serviço (O.S.) pela CPTM, indicando os números dos trens e as datas de início e conclusão dos serviços.
- h) Considerar-se-á como protótipo os serviços autorizados no 1º\trem, que deverá ser submetido à aprovação pela CPTM antes da instalação do sistema de Telemetria nos demais trens pela CONTRATADA.
- i) A CONTRATADA após entregar o primeiro trem comercial, deverá disponibilizar para CPTM, como sobressalentes, todos os componentes e equipamentos necessários à montagem de 01 trem de 8 carros. A listagem com esses sobressalentes deverá ser discutida e aprovada pela Engenharia de Manutenção da CPTM.

3.1.3.2 Evento C2 – Montagem de Truques

 \bigvee



- a) A CONTRATADA, deverá disponibilizar 4 truques completos montados, com fornecimento de materiais e insumos, tais como: tubulação, suportes, elementos de fixação, buchas, pinos, conexões, amortecedores, pastilhas de freio, molas de elastômeros para suspensão primaria, sensores de velocidade e aceleração e etc., sendo 2 truques para carro motor e 2 truques para carro reboque.
- b) Retirados da lista do Anexo A2 Sobressalentes dos Trens da Série 9000, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação, a CPTM disponibilizará para cada truque os seguintes componentes:
 - b1) A armação de truque;
 - b2) Os redutores de tração com eixos;
 - b3) Os eixos dos carros reboque;
 - b4) As caixas de rolamento;
 - b5) Os rolamentos de rolos cônicos;
 - b6) As rodas ferroviárias;
 - b7) Os calipers (pinças) de freio;
 - Os pares de disco de freio com seus elementos de fixação;
 - b9) As bolsas de ar da suspenção secundária;
 - b10) Os motores de tração.
- c) Para esse evento será emitida uma Ordem de Serviço (O.S.) pela CPTM, cabendo a Contratada entregar os truques montados e testados no período que compreende do 9º até o 12º mês da eficácia do contrato, conforme demonstrado Anexo H0 Cronograma Físico de Execução, já disponibilizado em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
- 3.2 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos 9 trens de 8 carros da série 9000, que compreendem os Eventos A e B, iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, desde que aprovado o Plano de Trabalho da CONTRATADA, conforme item 4 deste instrumento.
- Os serviços de melhorias técnicas nos trens iniciar-se-ão a partir das datas de início estabelecidas nas Ordens de Serviço O.S. específicas em tidas pela CPTM para esses eventos.



4 PLANO DE TRABALHO

- 4.1 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho contendo:
 - 4.1.1 Documentação: Prova de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao registro do contrato no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009; carta com a indicação nominal da equipe técnica (equipe chave), composta pelo coordenador técnico operacional, engenheiros de manutenção, técnicos de manutenção e engenheiro de desenvolvimento, que deverá atuar no contrato e ser aprovada pela CPTM antes do início dos serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica sobre os serviços da manutenção dos trens nas modalidades de elétrica, eletrônica e mecânica que deverá ser obrigatoriamente dos profissionais da equipe técnica (equipe chave), onde o Coordenador Técnico Operacional deverá obrigatoriamente apresentar a ART como o responsável técnico principal para os serviços contratados; Visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66; atendendo todas as diretrizes da Norma Implementadora 01/011 - Cláusula de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme subitem 5.1 destas Condições Gerais de Contratação.
 - 4.1.2 Estratégia Operativa: Descrição sistematizada das ações que serão empreendidas para a realização dos serviços, compreendendo os requisitos básicos: plano de mobilização e de adequação das instalações e dependências disponibilizadas à manutenção; logística de manutenção preventiva, de manutenção corretiva, de revisão geral dos trens e de reparação de componentes (interno e externo), planos de gestão de materiais (suprimento, sucatas e inservíveis, gestão de resíduos), política ambiental e plano de engenharia de manutenção (adequação dos planos de manutenção, análise de falhas, sistema de monitoramento / localização física e diagnose remota, propostas de melhorias, desenvolvimento de materiais e de fornecedores e etc.).
 - 4.1.3 Estrutura de Pessoal: Dimensionamento da estrutura organizacional proposta para o desenvolvimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, indicando a localização, distribuição espacial e organograma, com indicação e descrição da qualificação dos recursos humanos a serem alocados para a realização dos serviços e as atribuições e responsabilidade dos profissionais de nível superior e técnico.
 - 4.1.4 Equipamentos: Relacionar os equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços.
 - 4.1.5 Sistema de Gerenciamento e Garantia de Qualidade: Descrever o sistema de gerenciamento e o sistema de garantia da qualidade a ser aplicado na prestação dos serviços, indicando e observando as certificações que postaji.
 - 4.1.6 Equipe Técnica:

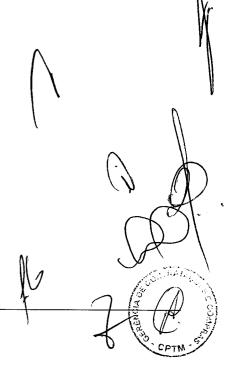


- 4.1.6.1 A CONTRATADA deverá apresentar a estrutura de pessoal dimensionada para o atendimento dos serviços, discriminando todos os postos de trabalho, quantitativo de pessoal e atividades previstas.
- 4.1.6.2 Deverão integrar a equipe técnica (equipe chave), durante toda eficácia do contrato, os profissionais abaixo com as correspondentes funções e quantidades, que serão verificados pela CPTM através de documentos hábeis:
 - a) Coordenador Técnico Operacional: 01 (um) Engenheiro, com formação mecânica, eletrotécnica ou eletrônica, com experiência mínima de 10 anos comprovada em coordenação e execução de serviços de manutenção, e/ou projeto e/ou fabricação de Material Rodante ferroviário ou metroviário;
 - Engenheiro de Manutenção: 02 (dois) Engenheiros, com formação mecânica, eletrotécnica ou eletrônica, com experiência mínima de 2 anos comprovada em execução de serviços de manutenção em sistemas de Trens-Unidade Elétricos;
 - Técnicos de Manutenção: 02 (dois) Técnicos de nível médio, com formação mecânica, eletrotécnica ou eletrônica, com experiência mínima de 2 anos comprovada em execução de serviços de manutenção de sistemas de Trens-Unidade Elétricos;
 - d) Engenheiro de Desenvolvimento: 01 (um) Engenheiro, com formação mecânica, eletrotécnica ou eletrônica, com experiência mínima de 2 anos comprovada em execução de serviços de engenharia de manutenção, e/ou serviços de manutenção, e/ou projeto, e/ou fabricação em sistemas de Trens-Unidade Elétricos.
- 5 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)
- 5.1 Integram estas Condições Gerais de Contratação os seguintes documentos, já disponibilizados em mídia eletrônica:
 - a) Anexo A1 Características Técnicas dos Trens Série 9000:
 - b) Anexo A2 Sobressalentes dos Trens da Série 9000;
 - c) Anexo A3 Ferramentas Especiais dos Trens da Série 9000:
 - d) Anexo A4 Relatórios de Engenharia;
 - e) Anexo B0 Itens Vandalizáveis e Pequenos Acidentes:
 - f) Anexo F1 Dimensões das rodas dos Trens da Série 9000;
 - g) Anexo F2 Espessura dos Discos de Freio dos Trens da Série 9000;
 - h) Anexo F3 Quadro de Revisões dos Trens da Série 9000;
 - i) Anexo G0 Glossário:
 - j) Anexo H0 Cronograma Físico de Execução;
 - k) Documento Plano de Manutenção dos Trens da Série 9000;



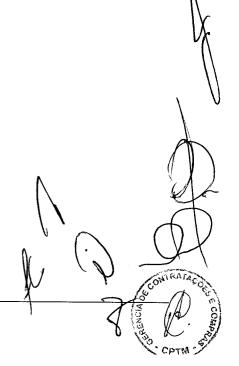


- NI.01/011 Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviço e Obras;
- m) NS.GRH/003 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO;
- n) Cronograma Físico Financeiro; e
- o) Informações Complementares dos Abrigos.
- 5.2 Integram estas Condições Gerais de Contratação os esclarecimentos prestados às empresas através da carta CT.DO.082/2018, anexa.





ESCLARECIMENTOS







CT. DO. ○82 / 2018 1⊋ de julho de 2018

À

Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Concorrência Internacional nº 8411173011 – Republicação - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 1:

"Entendemos que a responsabilidade por passivos ambientais das áreas da CPTM eventualmente ocupadas pela contratada pertencerão à CPTM se causados antes da data de assunção dessas áreas pela Contratada e a esta se causados no período em que ocupar tais áreas. Favor confirmar nosso entendimento."

RESPOSTA 1:

A Gerência do Território e Meio Ambiente - GPA da CPTM informa que eventuais passivos ambientais pré-existentes nas áreas a serem ocupadas pela contratada são de responsabilidade da CPTM.

PERGUNTA 2:

"Entendemos que todas as áreas e imóveis da CPTM eventualmente cedidos à Contratada para a execução do contrato têm as licenças necessárias para sua ocupação e utilização, e, caso não as tenha, consegui-las será de responsabilidade da CPTM. Favor confirmar nosso entendimento."

RESPOSTA 2:

A Gerência do Território e Meio Ambiente - GPA da CPTM informa que a responsabilidade de obtenção de licenças ambientais é da CPTM. Reiteramos observar o item 6.1.3 - Anexo 13 do Edital.

PERGUNTA 3:

"Entendemos que todos os sobressalentes da CPTM estarão em pleha condições de funcionamento, não sendo necessária nenhuma intervenção por parte da Contratada ao

ov.br

(j)



3007 - CT.dot

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001 0800 0550121 – www.cptm.sp.gov.br



início do contrato para reparo de quaisquer itens sobressalentes. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 3:

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que o entendimento está correto e deverá atender o disposto no subitem 2.1.2 das Condições Gerais de Contratação.

PERGUNTA 4:

"Entendemos que os valores indicados no Anexo 3 - Informações Complementares dos Abrigos – são valores mensais, com exceção do valor do reperfilamento, que é unitário por rodeiro. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 4:

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 5:

"Solicitamos informar os valores de eventuais impostos, licenças e taxas referentes aos Abrigos Engenheiro São Paulo e Roosevelt."

RESPOSTA 5:

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM informa que atualmente não há incidência de valores a serem informados, sem prejuízo de oportuna aplicação da cláusula 11 da Minuta do Contrato do edital

PERGUNTA 6:

"Solicitamos que nos sejam fornecidas, minimamente, as seguintes informações referentes à série de trens 9000:

- a. Histórico da quilometragem da frota;
- b. Histórico de falhas dos trens por tipo (nível A, B ou C), por trem e por sistema;
- c. Histórico de revisões dos trens (revisões e quilometragens entre revisões);
- d. Evolução da Confiabilidade da frota;
- e. Evolução da Disponibilidade da frota;"

RESPOSTA 6:

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que os relatórios de engenharia dos trens estão disponíveis para consulta no mesmo ambiente e mesmo contato definidos no subitem 5.3.2 do edital.

Pag. 2

W D Property Commenced by the commenced

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM Rua Boa Vista, 185 - Centro - São Paulo / SP - CEP 01014-001 0800 0550121 - www.cptm.sp.gov.br





"Entendemos que, para o início do contrato, todos os 9 TUEs estarão operacionais. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 7:

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que o entendimento está correto.

PERGUNTA 8:

"Entendemos que os postos de restabelecimento P1 serão nas oficinas. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 8:

A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que o entendimento não está correto. Os postos deverão atender o disposto na alínea "a" do subitem 3.1.1.3 das Condições Gerais de Contratação.

PERGUNTA 9:

"Entendemos que a CPTM disporá de complemento de endereço em todos os seus abrigos para permitir à contratada a abertura de sua filial no local cedido em comodato. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 9:

As informações de endereço já constam no edital. Eventuais informações completares poderão ser fornecidos pela CPTM à Contratada.

PERGUNTA 10:

"Entendemos que a CPTM possui o documento de dispensa de contribuinte do IPTU para os abrigos a serem cedidos em comodato. É correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 10:

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM está imune do recolhimento do IPTU por decisões liminares que ainda não transitaram em julgado, devendo ser observado o disposto na cláusula 11 da Minuta do Contrato do edital.

PERGUNTA 11:

"Entendemos que as revisões dos trens estarão em dia com as quilometragens estabelecidas no manual e plano de manutenção do fabricante. As eventuais revisões pendentes em qualquer trem será responsabilidade da CPTM. É correto nosso entendimento?"

07

Pad: 3





A Gerência de Engenharia de Manutenção - GOT da CPTM informa que o entendimento não está correto. Deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no 3 – ESCOPO de SEVIÇOS do Anexo 1 – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO do Edital.

Atenciosamente,

VITOR WILSON GARCIA

Diretor de Operação Manutenção

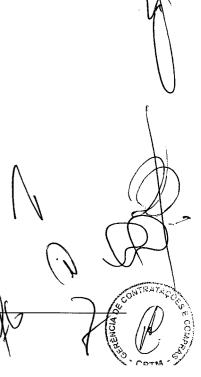
Pag. 4



ANEXO 2

CONTRATO Nº 841117301100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



ANEXO 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS

Consórcio TMTTrens 9000 Rua Anhanguera n°574

Kua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone : + 55 11 3619-2600

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 8411173011-REPUBLICAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE

EVENTO Cade VALOR UNITÁRIO A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS TRENS 48 messes MENSAL 1.372.615,5 B REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES NOS TRENS Glóbal Total Geral da Planilha de Preços Propostos - Evento B. Reparo de Itens Vandalizados e de Preços Propostos - Evento B. Reparo de Itens Vandalizados e de Pequenos Acidentes nos Trens C C1 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA B trens POR TREM R\$ 62.990,75 C C2 MONTAGEM DE TRUQUES R\$ 178219,41		ANEXO 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS	ROPOSTOS			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS TRÊNS (9 TRENS NO PERÍODO DE 48 MESES) (9 TRENS NENS NENS NESS) (9 TRENS NESS) (1 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA (2 MONTAGEM DE TRUQUES) (3 TRENS NALIVAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA (4 Unidas) (5 MONTAGEM DE TRUQUES) (6 MONTAGEM DE TRUQUES) (7 MONTAGEM DE TRUQUES) (8 MESES) (8 MENSAL (8 MENSAL	EVENTO				PREÇO (R\$)	
STRENS NO PERÍODO DE 48 MESES) ABRIGACIO DE 48 MESES MENSAL		ı	ĝ	VALOR (UNITÁRIO	VALOR TOTAL
REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES NOS TRENS Global Reparo de Itens Vandal Evento B. C1 IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMETRIA C2 MONTAGEM DE TRUQUES Total Geral da Plan Guantidades e Preços F Evento B. Reparo de Itens Vandal POR TREM R\$	4	202	48 meses	1	1.372.615.53	(K\$) 65 885 545 44
REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES NOS TRENS Global Reparo de Itens Vandaliz Fequenos Acidentes no Global Reparo de Itens Vandaliz Fequenos Acidentes no Global Feparo de Itens Vandaliz Fequenos Acidentes no GLOBALIZADOS E DE PEQUENOS PROS TRENS Ferrant Acidentes no GLOBALIZADOS E DE PICTOR PROS PROS PROS PROS PROS PROS PROS PR						th 000000
Evening B. Reparo de Itens Vandalis Pequenos Acidentes no Butens Por TREM R\$	œ	REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES NOS TRENS	Global	Total Geral Quantidades e F	da Planitha de reços Propostos -	
EMA DE TELEMETRIA 9 trens POR TREM R\$ 4 Unids UNIDADE R\$.	Reparo de Itens	Vandalizados e de	1.745.264,30
EMA DE TELEMETRIA 9 trens POR TREM R\$ 4 Unids UNIDADE R\$	3	MD CMTATACE OF COMME		requerios Acio	entes nos Trens	
4 Unids UNIDADE R\$	ا د	IMPLEMENTAÇAO DE SISTEMA DE TELEMETRIA	9 trens	POR TREM	R\$ 62 990 75	34 040 000
UNIDADE R\$	22	MONTAGEM DE TRUQUES				C/'018'00C
			4 Unids	UNIDADE	R\$ 178.219,41	712.877,64



0003

68.910.604,13

TOTAL GERAL

Data Base ago/2018

Consórcio TMTTrens 9000 Rua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone: + 55 11 3619-2600

		CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8411173011 - REPUBLICACÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE	<i>IA INTER</i> CORRETI ES PRÉ-	WACIONAL VAEM9TRI DEFINIDOS	N° 8411173011 ENS DE 8 CARR DE QUALIDADE	<u>A INTERNACIONAL Nº 8411173011 - REPUBLICAÇÃO</u> ORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 ES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE	O DA CPTM, CO	M FORNECIMENT	TO DE MATERIAIS	
		PLANILHA DE REPAROS DE ITENS	DE QUANT	TDADES E PR LIZADOS E D	QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS - EVENTO B: VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES MAS :	PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS - EVENTO B: REPAROS DE ITENS VANDALIZADOS E DE PEQUENOS ACIDENTES MOS TDEMS	و			
						SEMILES MOST REP	20 CO300	1		T
<u></u>	ITEM	DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO DO MATERIAL COM INSTALAÇÃO NO TREM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORE	VALORES UNITÁRIOS	VALORE	VALORES SUBTOTAIS	VALOR SUBTOTAL	
				!	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIA	MÃO DE OBDA	(R\$)	
	-	ACABAMENTO DE BORRACHA DA SANCA	8	2	R\$ 148,60	8	82	מאסיטב-טפיים		
	2	ADESIVAGEM DO TUE	8	3	R\$ 2205.20	ž			R\$ 317,40	o T
	8	ADESIVO CÂMERA VIGILÂNCIA	8	24		2 2	\$	0 R\$ 451,20	R\$ 7.066,80	0 1
	4	ADESIVO DE MAPA DE LINHA	: 8	109			0 R\$ 439,20	D R\$ 28,80	R\$ 468,00	_
<u> </u>	2	ADESIVO DE NUMERAÇÃO EXTERNA DO CARRO	₹ 3	Ď,	77,20	0 R\$ 1,10	R\$ 8.668,80	D R\$ 554,40	R\$ 9.223,20	_
	ď	ADECALO DE CARACTER DE CARACTE	8	-	R\$ 25.20	1,70	R\$ 25,20	1,70	R\$ 26,90	T =
\perp	,	ADESIVO DE NUMERAÇÃO INTERNA DO CARRO	앒	2	R\$ 25,20	1,70	R\$ 50,40	R\$ 340	2000	
	7	ADESIVO MAPA METROPOLITANO	8	75	R\$ 47,80	R\$ 320	RS		94	
	80	ANTENA DE ATCU	8:	3	R\$ 3.734.30	2C				
	6	BANCO AUXILIAR DO MAQUINISTA	8	,				R\$ 784,40	R\$ 11.967,30	
	5	BANCO DO MAQUINISTA	: 8	, ,		2		R\$ 123,80	R\$ 1.940,40	
	=	BANCO PARA DUAS PESSOAS	3 3	, ,			R\$ 7.914,60	R\$ 540,00	R\$ 8.454,60	
	12	BANCO PARA QUATRO PESSOAS	ž 8	7			R\$ 7.569,40	R\$ 516,40	R\$ 8.085,80.	
	2	BANCO PARA LIMA PESSOA	₹	7	7.064,90	R\$ 482,00	R\$ 14,129,80	R\$ 964,00	R\$ 15.093,80	
\perp	4	RANCO DEFERENCE	요	2	R\$ 2.573,60	R\$ 175,60	R\$ 5.147,20	R\$ 351,20	R\$ 5.498,40	
\perp	:	DANCO LARTENENCIAL	8	-	R\$ 5.046,40	R\$ 344,30	R\$ 5.046,40	R\$ 344.30	R\$ 5.390.70	
	15	BARRA TRAÇÃO BLOCO DE ANCORAGEM DO ENGATE	8:	o	R\$ 8.896,60	R\$ 607,00	R\$ 80.069.40	RS. A. 62 00		
	9	BOTÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE PASSAGEIRO E MAQUINISTA	쏪	80	R\$ 132.20	88	30	On'rear.	K4 85.532,40	
	=	BOTÃO SOCO DE EMERGÊNCIA	8	80	RS PO	ě		72,00	R\$ 1, 129,60	
	(NC)		- :				R\$ 750,40	R\$ 51,20	Rs (S)	

SE COMP

Página 1 de 5

Consórcio TMTTrens 9000 Rua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone: + 55 11 3619-2600

						PREÇO (R\$)	(\$)		
	DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO DO MATERIAL COM INSTALAÇÃO NO TREM	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALORES	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORE	VALORES SUBTOTAIS	VALOR SUBTOTAL	
				MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-ORRA	(KS)	
8	BRAÇO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA	쏪	-	R\$ 554.00	R\$ 37.80	\$ C			
19	CABO DO CONJUNTO DE RETORNO DE CORRENTE	8	,	5000			JU K\$ 37,80	R\$	591,80
8	CABO/CORDOAL HA DO CON ILINTO DE ATERBAMENTO		4	06,802	rs 18,30	R\$ 536,80	10 R\$ 36,60	R\$	573,40
5	O MATERIA DO COMO COLO DE ALENCAMIENTO	8	-	R\$ 150,00	R\$ 10,20	R\$ 150,00	0 R\$ 10,20	R\$	160,20
- ·	CAMERA DO CETO	č	+	R\$ 3.027,80	R\$ 206,50	R\$ 3.027,80	0 R\$ 206,50	Rs	30
ß	CAPA DE ENGATE	쏪	12	R\$ 134,70	R\$ 9.10	RS 1 R48 40	ě		3
23	CONJUNTO DE ATERRAMENTO	삸	-	R\$ 1.814.60	20000	ě	ž.	R\$ 1.725,60	8
24	CONJUNTO LANTERNA DIANTEIRA TRANSLÚCIDA LED	8	12	4		92	123,80	R\$ 1.938,40	9
52	CONJUNTO LANTERNA TRASEIRA VERMELHA I FD		\dagger		8,00	R\$ 1.417,20) R\$ 96,00	R\$ 1.513,20	20
36	CONJUNTO LED DE INDICAÇÃO EXTERNA DE PORTAS DE ACESSO A	₹	7	R\$ 118,10	R\$ 8,00	R\$ 1.417,20	R\$ 96,00	R\$ 1.513,20	8
} {	CONJUNTO ED INDICAÇÃO DE ABERTI IDA E FEGURAMENTO DE BONCO	82	10	R\$ 135,10	R\$ 9,20	R\$ 1.351,00	R\$ 92,00	R\$ 1443.00	8
/7	INTERNA	8	22	R\$ 135,10	R\$ 8.20	R\$ 675.50	ä		П
28	ESCOVAS DO CONJUNTO DE ATERRAMENTO	8	-	R\$ 18150	80			R\$ 721,50	છ
29	ESGUICHO DO LIMPADOR DE PARA-BRISA	8	-	2 5		181,50	R\$ 12,30	R\$ 193,80	8
33	ESPELHO DA FECHADURA	: 8		14,30	0,80	R\$ 12,90	R\$ 0,80	R\$ 13,70	6
3	EXTINTOR DE INCÉNDIO	2		100,90	R\$ 6,80	R\$ 100,90	R\$ 6,80	R\$ 107,70	20
3	CECUANIDA DE CECUAN	&	18	R\$ 247,60	R\$ 16,80	R\$ 4.456,80	R\$ 302,40	R\$ 4.759,20	S
3 1	recratuctors em Gerais (FALTANDO)	쏪	18	R\$ 155,80	R\$ 10,60	R\$ 2.804,40	R\$ 190.80	R\$ 0.005.00	Ş
33	FIXAÇÃO DO POLICARBONATO DA PORTA (SIKAFLEX)	쏪	58	R\$ 30,20 F	R\$ 2,00	R\$ 1.751 60			3]
34	FOLHA DE PORTA (D / E) COMPLETA	8	7 8	R\$ 5.651,90 F	385.60		On'ou	1.867,60	ģ T
35	FUSO ROSCA SEM FIM DE PORTAS	o	4				K\$ 2.699,20 F	R\$ 42.262,50	g T
98	GUARNIÇÃO DE ACABAMENTO DE JANELAS	2 8		UZ,eco	24,10	R\$ 1.412,80	R\$ 96,40 F	R\$ 1.509,20	0
37	GUARNICÃO DE BORRACHA	₹ :	\top	60,50	R\$ 4,10	R\$ 484,00	R\$ 32,80 F	R\$ 516,80	0
88	IINTA DE VERA CAGO DA POSTA SO LES	E	100 R\$	00'6	R\$ 0,60	R\$ 900,00	R\$ 60,00 H	R\$ 960,00	
) إلى درا	CONTRACTOR VEDAÇÃO DA PORTA (D / E)	ಜ	100 R\$	5 205,10 Rs	13,90	R\$ 20.510,00	R\$ 1.390,00 R	R\$ 21.90000	
V				!		Ţ			<u>, </u>



Página 2 de 5

Consórcio TMTTrens 9000 Rua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone: + 55 11 3619-2600

TEM	DESCRICÃO - FORNECIMENTO DO MATERIA! COM MICTAL SOLO		OHANTIDADE	VALOPES	VAI OBES HAIT AND	PREÇO (RS	K\$)	
	THE STATE OF THE S	UNIDADE	TOTAL	A ALONES	S UNITARIOS (R\$)	VALORE	VALORES SUBTOTAIS (R\$)	VALOR SUBTOTAL
L	(ACRE DE BROTECÃO DA OLIANIT DE EMERGÂMAIA			MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	(ev)
33	PORTAS PORTAS	삸	09	R\$ 56.50	88	å		
9	LACRE DE PROTEÇÃO DO BOTÃO DE EMERGÊNCIA	٤	2473				00 R\$ 228,00	R\$ 3.818,00
14	LAGRE DE PROTEÇÃO DO COMUNICADOR ENTRE MAQUINISTA E	ž	5113	K\$ 39,30	R\$ 2,60	R\$ 85.398,90	90 R\$ 5.649,80	R\$ 91.048,70
42	I AMPANA DO FADOR	8	15	R\$ 56,50	R\$ 3,80	R\$ 847,50	50 R\$ 57,00	R\$ 904,50
4	LENTE DO 1440	స్ట	8	R\$ 82,70	R\$ 5,60	R\$ 248,10	10 R\$ 16,80	R\$ 264.90
3 4	LIMPATEII HO	St.	т.	R\$ 423,80	R\$ 28,90	R\$ 1.271,40	0 R\$ 86,70	R\$ 1.356,10
45	LUMINÁRIAS DE JED	8	9	R\$ 1.513,90	R\$ 103,20	R\$ 9.083,40	0 R\$ 619,20	R\$ 9.702,60
46	MACANETA DA FECHADI DA BODETA CABINE DO 1440 CITAL	8		R\$ 1.624,80	R\$ 110,80	R\$ 6.499,20	R\$ 443,20	R\$ 6.842,40
47	MACANETA DA ESCUADA DA CASTA C	8	-	R\$ 1.412,90	R\$ 96,40	R\$ 1.412,90	R\$ 96,40	R\$ 1.509,30
	INVENTED ON FECHADORA PORTA SALAO/CABINE	8	-	R\$ 605,50	R\$ 41,30	R\$ 605,50	R\$ 41.30	RS AAC O
\$	MARCA CPTM P/ MASCARA FRONTAL	8	2	R\$ 100.90	RS		Bill	045,80
49	MECANISMO DE PORTAS	ō					R\$ 13,60	R\$ 215,40
90	MIOLO DA FECHADURA	. o		OC. 12	5	R\$ 25.495,00	R\$ 1.739,40	R\$ 27.234,40
51	PALHETA DO LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	: 8		OS, ICI		R\$ 756,50	R\$ 51,50	R\$ 808,00
52	PANTÓGRAFO	2 8		OF CR		R\$ 476,50	R\$ 32,50	R\$ 509,00
53	PANTÓGRAFO - ARTICULAÇÃO SUPERIOR	8		33.780,70	2		R\$ 9.222,40	R\$ 144.385,20
54	PANTÓGRAFO - BARRA DE CONTATO	: 8		04,807.0	391,60	R\$ 22.957,60	R\$ 1.566,40	R\$ 24.524,00
55	PANTÓGRAFO - CANOA	: 8		44 400 70	179,00	R\$ 10.496,40	R\$ 716,00 R	R\$ 11.212,40
56	PANTÓGRAFO - ISOLADOR	: 8		0/,601.41	962,50	R\$ 84,640,20	R\$ 5.775,00 R\$	\$ 90.415,20
22	PARA-BRISA	3 3		489,40	33,30	R\$ 4.404,60	R\$ 299,70 R\$	\$ 4.704,30
8	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO P/ SALÃO E CABINA	£ £		7.021,30	479,00	R\$ 140.426,00	R\$ 9.580,00 R\$	150.006,00
3		2		83,70	R\$ 5,70	R\$ 167,40	R\$ 11,40 R\$	178,80
K		82	- Rs	08'06	R\$ 6,10 F	R\$ 90,80	R\$ 6,10 R\$	96.96



Página 3 de 5

9000 Rua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone : + 55 11 3619-2600 Consórcio TMTTrens

E	1400						PREÇO (R\$)	(\$)	
	<u> </u>	DESCRIÇÃO - FORNECIMENTO DO MATERIAL COM INSTALAÇÃO NO TREM UNIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALORES (F	VALORES UNITARIOS (R\$)	VALORE	VALORES SUBTOTAIS	VALOR SUBTOTAL
	1				MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO.DE.OBDA	(K\$)
φ	89	PLACA DE SINAL. DE ASSENTO PREF.	8	29	R\$ 20130	25 C		77.7	
9	- 19	PLACA DE SINALIZAÇÃO NÃO FUME	٤	60				70 R\$ 397,30	R\$ 6.235,00
60	88	PLACA DE SINAI 17ACÃO PORTADOBES DE DESINIÊMOIA		3	07'07	K\$ 1,70	R\$ 1.486,80	XD R\$ 100,30	R\$ 1.587,10
<u> </u>	1 2	A STATE OF THE STA	85	27	R\$ 16,60	R\$ 1,10	R\$ 448,20	:0 R\$ 29,70	R\$ 477,90
	3	PLACA DO CARRO EM BRAILE P/ DEFIC. VISUAIS	<u>ئ</u>	12	R\$ 76,10	R\$ 5,10	R\$ 913.20	ě	
Ó	4	POLICARBONATO JANELA DO SALÃO	82	23	R\$ 2.035,30	338	4	07'19	K\$ 974,40
ő	92	PROTETOR DE MÃO DE PORTAS	8	12	R\$			R\$ 3.192,40	R\$ 50.004,30
8	99	PUXADOR DA JANELA BASCULANTE	: 8	6			K\$ 2.179,20	0 R\$ 147,60	R\$ 2.326,80
9	29	RECLIBEDACÃO DE MOTOD DE TITA OÃO		,	OC'G/IO	K\$ 41,30	R\$ 1.816,50	R\$ 123,90	R\$ 1.940,40
		SECURE AND THE SECURE OF THE S	δć	4	R\$ 14.522,00	R\$ 990,60	R\$ 58.088.00	3.963.20	3000
8	88	ACCUPERAÇÃO DE REDUTOR DO MOTOR DE TRAÇÃO COM TROCA DE ÓLEO	8	4	R\$ 22.087,70	_1_	30	AV'specia	
39	69	REPARO DA FIBRA DA MÁSCARA DO TREM	5	6		B	98,350,86	K\$ 6.028,00	R\$ 94.378,80
0,	0	REPARO DO PISO			3.450,30	K\$ 234,10	R\$ 6.861,80	R\$ 468,20	R\$ 7.330,00
7	 ,		Ė	23	R\$ 706,40	R\$ 48,20	R\$ 15.540,80	R\$ 1.060,40	R\$ 16.601.20
		RETROVISOR (COMPLETO)	8	e	R\$ 6.106,10	R\$ 416.60	R		
72	2	REVESTIMENTO EXTERNO (Pequenos Reparos por m2)	ag.					1.249,80	R\$ 19.568,10
73	m m	REVESTIMENTO INTERNO (Pequenos Reparos por m2)	Ě	31	2 184 90	00'64		R\$ 1.043,00	R\$ 16.337,30
7.	4	SANCA INFERIOR DE PORTAS	8	2	3 280 to	00,841		R\$ 4.619,00	R\$ 72.350,90
75	2	SUPORTE DA ANTENA DO ATCU	: 8		OI TOO	773,80	K\$ 6.560,20	R\$ 447,60 R	R\$ 7.907,80
76	<u>ئ</u>	SUPORTE DE PROTECÃO DA CÂMERA DO CETV			302,70	R\$ 20,60 R	R\$ 302,70	R\$ 20,60 R\$	\$ 323,30
12	+	TACCHARTED DO ATC	3		R\$ 100,90 F	R\$ 6,80 R	R\$ 100,90	R\$ 6,80 R\$	107,70
F	+		රු	4	R\$ 6.407,00 R	R\$ 437,10 R	R\$ 25.628,00	R\$ 1.748,40 R\$	27.376.40
٤		AMPA ACRILICO DO EXTINTOR	&	400	R\$ 18.10 R	RS 1.20 De		-	

Página 4 de 5

7.720,00

480,00 R\$ 61,90 Rs 33,60 RS

7.240,00 R\$

æ

1,20

8

18,10

% ŝ 2

& ğ 쏪

> JAMPA DO CONJUNTO DE ATERRAMENTO OFRILHO DE POLIURETANO DE PORTAS

907,30 RS 70,60 R\$

494,20 R\$

ž

4,80

Consórcio TMTTrens 9000 Rua Anhanguera n°574 Cep 01135-000 São Paulo SP Fone : + 55 11 3619-2600

Ė						PREÇO (R\$)	(\$	
	DESCRIÇAO - FORNECIMENTO DO MATERIAL COM INSTALAÇÃO NO TREM	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALORES (F	VALORES UNITÁRIOS (R\$)	VALORES	VALORES SUBTOTAIS	VALOR SUBTOTAL
				MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MĂO-DF-ORPA	(R\$)
٣	TROCA DA BORRACHA DA JANELA	&	15	R\$ 605.50	30		\perp	
83	FECHADURA DA TAMPA DE PROTEÇÃO DO EXTINTOR DE INCÊNDIO	2				K\$ 9.082,50	R\$ 619,50	R\$ 9.702,00
8	CAMOMAN	₹	0	к \$ 155,80	R\$ 10,60	R\$ 6.232,00	R\$ 424,00	R\$ 6.656,00
	TVA DECO	쏪	-	R\$ 137.084,00	R\$ 9.353,40	R\$ 147 084 00	90	
8	MONITOR DE SALÃO	8	4	R\$	30		9.555,40	R\$ 146.437,40
82	TACÔMETRO DO HASI ER				00'02%	K\$ 24.626,40	R\$ 1.680,00	R\$ 26.306,40
		&	4	R\$ 3.443,60	R\$ 234,90	R\$ 13,774.40	R5	
98	PROTEÇÃO LUMINÁRIA SALÃO	2	10	20,000			Op'soe	Na 14.714,00
28	PEGA-MAO	:	1	OB thos	K3 34,40	R\$ 5.046,00	R\$ 344,00	R\$ 5.390,00
		&	r.	R\$ 390,60	R\$ 26.60	1 052 00	90	
88	BICO ASPERSOR DO SISTEMA DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO	8	80	283 20			133,00	R\$ 2.086,00
68	REPARO DO MOTOR DE TRAÇÃO POR ALAGAMENTO	20	4	Carlon Carlon		K\$ 3.065,60	R\$ 208,80 A	R\$ 3.274,40
6	TROCA DO ÁLEO DO PERMITANDES COMO COMO DE COMO COMO COMO COMO COMO COMO COMO COM	È	1	14.522,00	R\$ 990,80	R\$ 232.352,00	R\$ 15.852,80 R	R\$ 248.204,80
	PERSON DO VIEN DO REDUTOR POR ALAGAMENTO	8	91	R\$ 520,20	R\$ 35,40	R\$ 8 323 20		
91	ALAGAMENTO (LIMPEZA / LUBRIFICACÃO)	8	32	R\$ 1.513.90			900.40	8.889,60
					U2,2U1	к\$ 48.444,80	R\$ 3.302,40 R	R\$ 51.747,20

1.745.264,30 Data Base ago/2018

Ŗ\$

TOTAL GERAL (*)





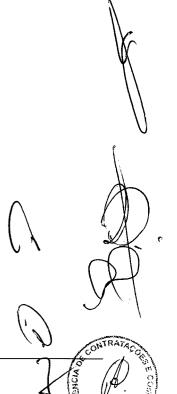




Página 5 de 5



ANEXO 3 CONTRATO Nº 841117301100 PROPOSTA DA CONTRATADA





Consórcio TMTTrens 9000

Rua Anhanguera n°574/584 Barra Funda cep 01135-000 São Paulo SP Fone + 55 11 3619-2600



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL - N°8411173011 - REPUBLICAÇÃO

0003

PROPOSTA

São Paulo 01 de Agosto de 2018

À

Companhia Paulista de Trens Metropolitanos- CPTM

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8411173011 - REPUBLICAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 09 TRENS DE 08 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1. SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 09 trens de 08 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.
- 1.2 Nela estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da Concorrência Internacional nº 8411173011 REPUBLICAÇÃO e seus anexos.

2. PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de R\$ 68.910.604,13 (sessenta e oito milhões, novecentos e dez mil, seiscentos e quatro reais e treze centavos) data-base agosto de 2018.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos os custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares" e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.





Consórcio TMTTrens

Rua Anhanguera n°574/584 Barra Funda cep 01135-000 São Paulo SP Fone 2 + 55 11 3619-2600



3. ANEXO DESTA PROPOSTA

0004

3.1. Apresenta-se como anexo da presente proposta a Planilha de Quantidades e Preços Propostos, elaborada em estrita observância ao Modelo constante no Anexo 2.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 4.1 Os serviços deverão ser executados pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato, desde que aprovado o Plano de Trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 Condições Gerais de Contratação.
 - 4.1.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a assinatura de Termo de Aditamento.
- 4.2 O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data estabelecida para abertura da licitação.

5. DECLARAÇÕES

- 5.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 5.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal no 8.666/93 e Legislação Estadual Pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.

6. DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social:	CONSÓRCIO TMTTrens 9000, formado por TEMOINSA DO BRASIL LTDA - CNPJ/MF N° 02.587.355/0001-54, MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A - CNPJ/MF sob o N° 04.743.858/0001-05 e TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA - CNPJ/MF sob o N° 05.497.348/0001-50
Endereço:	Rua Anhanguera nº 574 / 584 - Barra Funda - São Paulo – SP – CEP: 001135-000
Telefone e Fax- Símile:	(11) 3619-2600
E-mail:	temoinsa@temoinsa.com.br, david.lopes@temoinsa.com.br
Responsável(is) para assinar o termo de contrato	David Lopes-RG 11.061.399-5 Tatiany das Virgens Barros Hartgers- RG. 16.969.647-9
HI	

David Lopes

RG. 11.061.399-5

Tatiany das Virgens Barros Hartgers

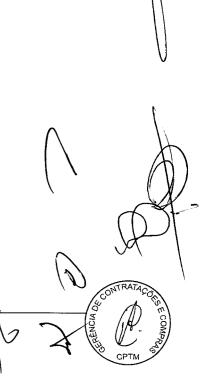
RG. 16.969.647-9

A

TTTO CONTRATACO



ANEXO 4 CONTRATO Nº 841117301100 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO





ANEXO 4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CONSÓRCIO TMTTRENS 9000

CONTRATO Nº: 841117301100

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 26 de ASrul,

de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PEDRŐ TEGON MORO **Diretor Presidente** pedro.moro@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 144.051.718-58

RG nº 21.448.592-4



PENÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO № 841117301100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

RODRIGO SERGIO DIAS
Diretor Administrativo e Financeiro
rodrigo.dias@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 225.510.368-01
RG nº 39.561.246-9

LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: NI
CPF n 056.324.968-48

RØ nº 16.550.211-3

PEDRO TEGON MORO
Diretor Presidente e Diretor de Planejamento em
exercício
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 144.051.718-58

RG nº 21.448.592-4

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio
Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF n° 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

FABIO ABUD ORTONA
Gerente de Manutenção de Material Rodante
fabio.ortona@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 086.348.968-03
RG nº 15.275.689-9

Pela CONTRATADA:

DAVID LOPES
Representante Legal do Consórcio
david.lopes@temoinsa.com.br
e-mail pessoal: N/I

CPF nº 000.309.238-08 RG nº 11.061.399-5 TATIANY DAS VIRGENS BARKOS HARTGERS

Representante Legal do Consórcio tatiany@temoinsa.com.br e-mail pessoal: N/I

CPF n° 061.972.988-05 RG n° 16.969.647-9



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO № 841117301100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

SEGISMAR PAGOTTO
Representante Legal do Consórcio spagotto@mpengsa.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 374.440.501-04

RQ nº 15.662.69

MARCOS MARANÇÃO /
Representante Legal do Consórcio minarangao otejofran.com.br e-mail pessoal: N/I

CPF n° 130.242.098-40 RG n° 18.790.752-3 MARIA ABREU DO VALLE
Representante Legal do Consórcio
maria.valle@mpengsa.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 104.639.697-82
RG nº 20.527.268-5

RICARDO QUINTILIANO BASSO Representante Legal do Consórcio rbasso@tejofran.com.br

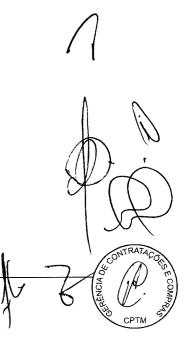
e-mail pessoal: N/I CPF nº 570.195.928-72 RG nº 3.684.057





ANEXO 5 CONTRATO Nº 841117301100 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE







ANEXO 5

CONTRATO Nº 841117301100 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, DAVID LOPES, TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGERS, SEGISMAR PAGOTTO, MARIA ABREU DO VALLE, MARCOS MARANGÃO e RICARDO QUINTILIANO BASSO, representantes do CONSÓRCIO TMTTRENS 9000, inscrito sob nº. 33.113.423/0001-77, na qualidade de Fornecedores ou parceiros comerciais da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros Comerciais, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

__de_ffsul

de 20<u>1</u>9

DAVID LOPES

Representante Legal do Consórcio david.lopes@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 000.309.238-08 RG nº 11.061.399-5 TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGERS

Representante Legal do Consórcio tatiany@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 061.972.988-05 RG nº 16.969.647-9



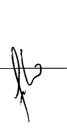


COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE ÁREAS DA CPTM.

CONTRATADA: CONSÓRCIO TMTTRENS 9000







CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101 PROCESSO Nº 8411173011

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE ÁREAS DA CPTM VINCULADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS INSUMOS, AFERIDOS POR **PADRÕES** DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE, QUE, ENTRE SI, **FAZEM COMPANHIA PAULISTA** DE **TRENS METROPOLITANOS** - CPTM 0 Ε CONSÓRCIO **TMTTRENS 9000**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede na Rua Boa Vista nº 185, Centro, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais, e, de outro, o CONSÓRCIO TMTTRENS 9000, CNPJ nº 33.113.423/0001-77, com sede na Rua Anhanguera nº 574 / 584, Barra Funda, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, composto pelas empresas TEMOINSA DO BRASIL LTDA., MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A e TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, denominado simplesmente COMODATÁRIA, celebram, representantes legais, o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE ÁREAS DA CPTM VINCULADO À PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE. CONFIABILIDADE DISPONIBILIDADE, objeto do Contrato nº 841117301100, em decorrência do resultado da licitação pública, sob a modalidade de Concorrência Internacional nº 8411173011 -REPUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Legislação Estadual pertinente, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato o uso, pela COMODATÁRIA, da área da CPTM e dos equipamentos, a seguir relacionados:
 - As áreas cedidas em COMODATO: parte da oficina denominada Abrigo Engenheiro São Paulo I, localizada na Rua Bresser nº 1933A, Brás, São Paulo/SP Brasil; parte da oficina denominada Abrigo Roosevelt, localizada na Rua Dr. Almeida Lima nº 652, Brás, São Paulo/SP Brasil. Essa área é de propriedade da CPTM e será destinada para o fim específico de execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de trens, nos termos do Anexo Condições Gerais de Contratação constante do Edital e do Contrato

CPTM COMPRESSION C



celebrado entre a CPTM e o CONSÓRCIO TMTTRENS 9000, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

- 1.1.1.1 Os serviços de manutenção serão executados nas dependências e instalações da CPTM, cedidas a título de COMODATO da CPTM, designadas como Abrigo Engenheiro São Paulo I e Abrigo Roosevelt que serão compartilhadas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.
- 1.1.1.2 O compartilhamento físico das áreas e vias disponibilizadas pela CPTM deverá ser proporcional à quantidade de trens de cada frota.
- 1.1.1.3 Os serviços de restabelecimento operacional dos trens serão executados ao longo das plataformas das estações e vias das Linhas 11 – Coral da CPTM e outras linhas da CPTM, caso assim seja definido pela CPTM.
- 1.1.1.4 Novas edificações, por necessidade da COMODATÁRIA, de caráter provisório ou permanente deverão ser previamente aprovadas pela CPTM.
- 1.1.1.5 Os recursos financeiros alocados à implantação e manutenção da infraestrutura de apoio serão próprios da COMODATÁRIA e sem ônus adicional à CPTM.
- 1.1.2 USO COMPARTILHADO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO ABRIGO ENGENHEIRO SÃO PAULO I
 - 1.1.2.1 A EMPRESA MANTEDORA DOS TRENS SÉRIE 2070 SERÁ A LÍDER RESPONSÁVEL PELO ABRIGO ENGENHEIRO SÃO PAULO I, e durante a vigência do contrato, caberá a ela as despesas de utilização (água, energia elétrica de baixa tensão, ar comprimido, limpeza e etc.), manutenção e conservação deste Abrigo. A seu critério poderá haver uma divisão *pro rata* destas despesas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional.
 - a) Edificação Técnico-administrativa
 - a1) A empresa mantedora dos trens série 2070 será a líder responsável pela edificação técnico-administrativa e serão compartilhadas com outras empresas mantedoras de frota de trens que venham ser



- alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.
- a2) Locais apropriados para escritórios, vestiários, banheiros, almoxarifado e refeitório serão disponibilizados / compartilhados com a CPTM.
- b) Vias para manutenção de trens
 - b1) A empresa mantedora dos trens série 2070 será a líder responsável pelas vias para manutenção de trens e, durante a vigência do contrato, caberá a ela a manutenção e conservação das vias férreas e das valas de manutenção e o sistema de drenagem, tomadas de força elétrica, iluminação e pontos de ar comprimido.
 - b2) Destinado às intervenções nos trens, temos 3 vias férreas com comprimento de aproximadamente 260 m, eletrificada com 3000 Vcc, com bitola 1,60 m e vala de manutenção ao longo de toda sua extensão. A vala de manutenção possui sistema de drenagem, tomadas de força elétrica, iluminação e pontos de ar comprimido.
 - b3) Será disponibilizada às intervenções nos trens da série 9000, 1 via férrea, e as demais deverão ser compartilhadas com outras empresas mantedoras de frota de trens que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.

c) Fresadora de Rodas

- c1) A empresa mantedora dos trens série 7000 será a líder responsável pela fresadora de rodas, ficando a seu cargo a programação de uso da fresadora e todas as despesas necessárias para manutenção. A seu critério poderá haver uma divisão pro rata destas despesas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional.
- c2) Os serviços de reperfilamento de rodas de trens serão compartilhadas com outras



CPTM CAMP



- empresas mantedoras de frota de trens que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.
- c3) O tempo de uso disponível para utilização do torno de rodas será de 50% do tempo destinado a CPTM e 50% do tempo terá o seu uso compartilhado entre a COMODATÁRIA e as outras empresas mantenedoras de frota de trens.
- 1.1.3 USO COMPARTILHADO DE EQUIPAMENTOS E ÁREAS DO ABRIGO ROOSEVELT
 - 1.1.3.1 A EMPRESA MANTEDORA DOS TRENS SÉRIE 2000 SERÁ A LÍDER RESPONSÁVEL PELO ABRIGO ROOSEVELT, e durante a vigência do contrato, caberá a ela as despesas de utilização (água, energia elétrica de baixa tensão, ar comprimido, limpeza e etc.), manutenção e conservação deste abrigo. A seu critério poderá haver uma divisão *pro rata* destas despesas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional.
 - a) Torno de Rodas
 - a1) A empresa mantedora dos trens série 7000 será a líder responsável pelo torno de rodas, ficando a seu cargo a programação de uso do galpão e todas as despesas necessárias para manutenção. A seu critério poderá haver uma divisão pro rata destas despesas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional.
 - a2) Os serviços de reperfilamento de rodas dos trens serão compartilhadas com outras empresas mantedoras de frota de trens que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.
 - a3) Destinado às intervenções nos trens, temos 1 galpão coberto com aproximadamente 500 m² e dotado de pontos elétricos e iluminação, abrigando um torno de rodas, uma ponte rolante e 1 via férrea com bitola de 1,60 m e com aproximadamente 50 m lineares.



a4) O tempo de uso disponível para utilização do torno de rodas será de 50% do tempo destinado a CPTM e 50% do tempo terá o seu uso compartilhado entre a COMODATÁRIA e as outras empresas mantedoras de frota de trens.

b) Galpão de assopramento

- b1) A empresa mantedora dos trens série 2000 será a líder responsável pelo Galpão de assopramento e, durante a vigência do contrato, caberá a ela as despesas de utilização (água, energia elétrica de baixa tensão, ar comprimido, limpeza e etc.), manutenção e conservação deste abrigo. A seu critério poderá haver uma divisão pro rata destas despesas com outras empresas mantedoras de frota de trens, que venham ser alocadas por necessidade operacional.
- b2) Os serviços de assopramento de equipamentos sobestrado dos trens serão compartilhadas com outras empresas mantedoras de frota de trens que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM.
- b3) Destinado às intervenções nos trens, temos 1 galpão destinado aos serviços de assopramento, com aproximadamente 400 m². Abriga 01 via férrea eletrificada com 3000 Vcc, bitola 1,60 m e com aproximadamente 80 m lineares. Este trecho de via contém uma vala de manutenção.
- b4) O tempo de uso disponível para utilização do galpão de assopramento será compartilhado entre a COMODATÁRIA, a CPTM e as outras empresas mantedoras de frota de trens.
- b5) Caberá a cada empresa mantedora dos trens, dentro do tempo programado para a sua utilização, a disponibilização de pessoal devidamente treinado para a operação do sistema de assopramento dos trens.
- 1.1.4 Além das áreas e equipamentos acima descritos, COMODATÁRIA também compartilhará o viso de outras áreas.



equipamentos com outras empresas mantedoras de frota de trens que venham ser alocadas por necessidade operacional e com a CPTM, sendo que a responsabilidade pela manutenção do ABRIGO ENGENHEIRO SÃO PAULO I, caberá A EMPRESA MANTEDORA DOS TRENS SÉRIE 2070 e do ABRIGO ROOSEVELT, caberá A EMPRESA MANTEDORA DOS TRENS SÉRIE 2000.

- O presente COMODATO é feito com vinculação expressa e direta à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE, ajustada entre a CPTM e a COMODATÁRIA através do Contrato nº 841117301100, de tal forma que nele se refletirão todas as alterações que o mencionado Contrato de prestação de serviços vier a sofrer, ficando expressamente consignado que este comodato terá sua eficácia cessada no mesmo momento do encerramento do Contrato de prestação de serviços em questão, observando-se o disposto no item 2, adiante.
- 1.3 Este contrato é feito *intuitu personae*, sendo proibida sua cessão, total ou parcial, a qualquer título, sem prévia autorização da CPTM.

2 PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., relativa ao Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, data em que se transferirá à COMODATÁRIA a posse das áreas da CPTM descritas no item 1 deste contrato, podendo ser prorrogado nas mesmas condições do Contrato nº 841117301100, na forma da legislação em vigor, mediante autorização expressa e prévia da CPTM e formalização do competente aditamento.

3 VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O COMODATO das áreas descritas no item 1 deste contrato será a título não oneroso.
 - O pagamento de qualquer tipo de licença, impostos, taxas e tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir, durante a vigência do presente contrato, sobre as áreas concedidas em uso, constituirá a todo tempo encargo único e exclusivo da COMODATÁRIA.

4 UTILIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.1 Os bens entregues pela CPTM à COMODATÁRIA deverão ser utilizados para o fim específico de serviços de manutenção preventiva e corretiva, devendo á



COMODATÁRIA utilizá-los como se lhe pertencessem, conservando-os em perfeitas condições e, em caso de sua utilização de forma diversa do acordado, poderá a CPTM rescindir o presente contrato e pleitear perdas e danos, desde que comprovado, pela CPTM, que eventuais perdas e danos decorrem da utilização diversa para a qual os bens foram cedidos em comodato.

5 CONDIÇÕES DE RISCO

- As condições de risco dos bens ora cedidos em COMODATO são de inteira responsabilidade da COMODATÁRIA, devendo esta diligenciar para que o estado dos bens seja preservado em qualquer circunstância, sob pena de responder pelos prejuízos causados.
 - Havendo risco ao imóvel objeto do presente contrato e seus acessórios, bem como aos bens pertencentes à COMODATÁRIA e esta vier resguardar somente os seus, ficará, responsável pelas possíveis perdas e danos ocorridos com os bens objeto do comodato, desde que comprovado, pela CPTM, que eventuais danos sejam oriundos da falta de zelo em relação aos bens dados em COMODATO, ressalvando-se que a responsabilidade da COMODATÁRIA por todo e qualquer prejuízo, inclusive lucros cessantes, ficará restrita ao disposto no SUBITEM 14.3 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE.

6 OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- 6.1 Constituem obrigações da COMODATÁRIA:
 - 6.1.1 preliminarmente a execução dos serviços, a COMODATÁRIA deverá realizar vistoria técnica, juntamente com a CPTM, nos bens a serem disponibilizados e emitir um relatório para aprovação da CPTM, com registro das condições físico-operacionais em que as instalações físicas se encontram, para a CPTM resgatá-las ao término do Contrato nas mesmas condições de uso quando do início das atividades contratadas, acrescidas das melhorias incorporadas, se necessário.
 - 6.1.2 adequar e manter sua própria infraestrutura de apoio, tais como escritórios, vestiários, banheiros, almoxarifados, laboratórios, refeitório, subestação abaixadora de tensão com equipamentos, central de produção e distribuição de ar comprimido com equipamentos, sistema de tratamento de efluentes, valas, linha de assopramento, local para pintura de equipamentos e componentes.



- e a limpeza do pátio de estacionamento de trens (capina e conservação).
- 6.1.3 manter preventiva e corretivamente as edificações da CPTM com toda sua infraestrutura colocada à disposição, assim como adequar quando se fizer necessária para atender às exigências de higiene, segurança do trabalho e preservação do meio ambiente.
- 6.1.4 garantir a segurança patrimonial dos bens disponibilizados, objeto do COMODATO.
- 6.1.5 suportar todas as despesas decorrentes do presente instrumento, cabendo-lhe, ao término do mesmo, restituir os bens à CPTM, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias executadas pela COMODATÁRIA, sem direito a qualquer indenização ou retenção.
- 6.1.6 apresentar à CPTM a relação de todos os materiais e equipamentos que deverão compor os seus canteiros de serviços, para fins de emissão de "Guias de Saída de Material", quando necessário.
- 6.1.7 abster-se de descaracterizar os bens cedidos em COMODATO, sem prévia autorização da CPTM, e de invocar quaisquer privilégios sobre os mesmos.
- facilitar e prestar todo o apoio necessário aos encarregados da fiscalização da CPTM, destinada à verificação das condições de uso, conservação e manutenção dos bens disponibilizados, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, às instalações e equipamentos, desde que os responsáveis pela fiscalização estejam devidamente identificados.
- 6.1.9 atender e respeitar o uso das áreas compartilhadas com a CPTM e outras COMODATÁRIAS para a realização dos serviços de manutenções dos trens.
- 6.2 A COMODATÁRIA se obriga a executar serviços de mobilização, com fornecimento de mão de obra e materiais, se necessário, para adequar as instalações da CPTM às necessidades da COMODATÁRIA, para executar as atividades de manutenção.
- O reperfilamento de rodas dos trens da série 9000 deverá ser realizado no torno / fresa de rodas localizados nos Abrigos Presidente Altino, Lapa, Roosevelt e Engenheiro São Paulo.
 - A programação dos serviços de reperfilamento de rodas deverá ser realizada de comum acordo entre as partes que compartilham este equipamento.



- No caso de necessidade operacional e a critério da CPTM, por meio de ato de gestão, a COMODATÁRIA deverá atuar em qualquer local ou linha da CPTM, a seguir relacionados:
 - a) Abrigo Luz, localizado na Rua José Paulino nº 7 Bom Retiro São Paulo/ SP Brasil;
 - b) Abrigo Engenheiro São Paulo I e II, localizado na Rua Bresser nº 1933A Brás São Paulo/SP Brasil:
 - c) Abrigo Presidente Altino, localizado na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55 Centro Osasco/SP Brasil:
 - d) Abrigo Roosevelt, localizado na Rua Dr. Almeida Lima nº 652 Brás São Paulo/SP Brasil; e
 - e) Abrigo Lapa, localizado na Av. Raimundo Pereira de Magalhães nº 200 Vila Anastácio São Paulo/SP Brasil.

7 DIREITOS DA COMODATÁRIA

7.1 Constituem direitos da COMODATÁRIA a utilização dos bens, objeto do COMODATO, para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de trens na forma estabelecida no Contrato nº 841117301100.

8 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 8.1 Constituem obrigações da CPTM:
 - 8.1.1 fornecer todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dentro das oficinas.
 - 8.1.2 fornecer e delimitar as áreas necessárias às instalações da infraestrutura de apoio e infraestrutura de serviços de manutenção da COMODATÁRIA.
 - 8.1.3 fornecer energia elétrica de tração nas instalações das oficinas.
 - 8.1.4 proporcionar acesso adequado às instalações e movimentação do pessoal e equipamentos da COMODATÁRIA na área de propriedade da CPTM, excluindo a responsabilidade de manutenção das Infraestruturas de Apoio.
 - 8.1.5 qualificar os empregados indicados pela COMODATÁRIA para atividades de operação e manobra dos trens no interior dos complexos de manutenção.

9 DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 Para melhor caracterização dos bens cedidos em COMODATO, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas.



integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente estabelecer o presente Contrato de COMODATO, os seguintes anexos, já disponibilizados em mídia eletrônica:

- 9.1.1 Planta do Abrigo Presidente Altino (Anexo 1);
- 9.1.2 Planta do Abrigo Engenheiro São Paulo (Anexo 2);
- 9.1.3 Planta do Abrigo Roosevelt (Anexo 3); e
- 9.1.4 Planta do Abrigo Lapa (Anexo 4).

10 EXTINÇÃO DO COMODATO

O presente instrumento será automaticamente extinto, na hipótese de rescisão do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE, nos termos de seu subitem 18.2. A COMODATÁRIA deverá restituir os bens à CPTM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da referida rescisão contratual.

11 ENCERRAMENTO DO COMODATO

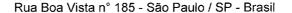
O presente COMODATO terá seu encerramento com o término do contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉ-DEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE, devendo na oportunidade serem entregues à CPTM os bens objeto do presente contrato, nas condições acordadas no item 6 - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA, no prazo estabelecido no subitem 10.1, ressaltando-se que à COMODATÁRIA não restará o direito de cobrar da CPTM as despesas por aquela realizadas, oriundas do uso e gozo dos bens dados em comodato.

12 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro e bem como a Legislação Estadual pertinente.

13 FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.





E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas uma a COMODATÁRIA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo 26 de ASIL

de 2019

Pela COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM-

RODRIGO SERGIO DIAS

Diretor Administrativo e Financeiro rodrigo.dias@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 225.510.368-01

RG nº 39.561.246-9

LUIZ EDUADO ARGENTON Diretor de Operação e Manutenção

argenton@cptm.sp.gov.br e-mail pessoal:\N/I

CPF po 056.324.968-48

PEDRO TEGON MORO

Diretor Presidente e Diretor de Planejamento em

exercício

pedro.moro@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 144.051.718-58

RG nº 21.448.592-4

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Diretor de Engenharia, Obras e Meio

Ambiente

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

FABIO ABUD ORTONA

Gerente de Manutenção de Material Rodante

fabio.ortona@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 086.348.968-03

RG nº 15.275.689-9

Pelo CONSÓRCIO TMTTRENS 9000:

DAVID LOPES

Representante Legal do Consórcio david.lopes@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 000.309.238-08 RG nº 11.061.399-5 TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGER

Representante Legal do Consórcio

tatiany@temoinsa.com.br e-mail pessoal: N/I

CPF nº 061.972.988-05

RG nº 16.969.647/9



ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO DE COMODATO № 841117301101, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

SEGISMAR PAGOTTO
Representante Legal do Consórcio spagotto@mpengsa.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 374.440.501-04

RG nº 15/662\69

MARCOS MARANGÃO/
Representante Legardo Consórcio
mmarangao o tejofran.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 130.242.098-40
RG nº 18.790.752-3

MARIA ABREU DO VALLE
Representante Legal do Consórcio
maria.valle@mpengsa.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 104.639.697-82
RG nº 20.527.268-5

RICARDO QUINTILIANO BASSO Representante Legal do Corsorcio rbasso@tejofran.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 570.195.928-72 RG nº 3.684.057

TESTEMUNHAS:

1) A Jarip Helene B. do Str Ushutinh Administro ho 2) Dietrel

CPTM GOOD CPTM



CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: CONSÓRCIO TMTTRENS 9000

CONTRATO Nº: 841117301101

OBJETO: CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS E DE ÁREAS DA CPTM VINCULADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 9 TRENS DE 8 CARROS DA SÉRIE 9000 DA CPTM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, AFERIDOS POR PADRÕES PRÉDEFINIDOS DE QUALIDADE, CONFIABILIDADE E DISPONIBILIDADE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

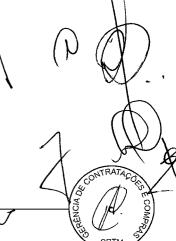
São Paulo, 26 de Afril

de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PEDRO/TEGON MORO
Diretor Presidente
pedro.moro@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 144.051.718-58
RG nº 21.448.592-4

consequente regimentais,





PENÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela COMODANTE:

RODRIGO SERGIO DIAS
Diretor Administrativo e Financeiro
rodrigo.dias@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 225.510.368-01

RG nº 39.561.246-9

LUIZ EDUARDO ARGENTON

Diretor de Operação e Manutenção argenton@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: W/I

CPF nº 056.324.968-48

PEDRÓ TEGON MORO

Diretor Presidente e Diretor de Planejamento em

exercício

pedro.moro@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/l

CPF nº 144.051.718-58

RG nº 21.448.592-4

MARCELO JOSÉ BRANĎÃŎ MACHADO

Diretor de Engenharia, Obras e Meio

Ambiente

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

FABIO/ABUD ORTONA

Gerente de Manutenção de Material Rodante

fabio.ortona@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 086.348.968-03

RG nº 15.275.689-9

Pela COMODATÁRIA:

DAVID L'OPES

Representante Legal do Consórcio david.lopes@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 000.309.238-08

RG nº 11.061.399-5

TATIANY DAS VIRGENS BARROS

HARTGERS

Representante Legal do Consórcio

tatiany@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 061.972.988-05

RG nº 16.969.647-9



ÚLTIMA PÁGINA DO TERMO DE CIÈNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000.

SEGISMAR PAGOTTO

Representante Legal do Consórcio spagotto@mpengsa.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 374.440.501-04 RG nº 15.662.69

MARCOS MARANGÃO

Representante Lagal do Consórcio mmarangao@tejofran.com.br

e-mail pessoal: N/l CPF nº 130.242.098-40

RG nº 18.790.752-3

MARIA ABREU DO VALE

Representante Legal do Consórcio maria.valle@mpengsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 104.639.697-82 RG nº 20.527.268₅5

RICARDO QUINTILIANO, BASSO

Representante Legal do Consórcio

rbasso@tejofran.com\br

e-mail pessoal: N/I \CPF nº 570.195.928-72

RG nº 3.684.057



CONTRATO DE COMODATO Nº 841117301101 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, nós, DAVID LOPES, TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGERS, SEGISMAR PAGOTTO, MARIA ABREU DO VALLE, MARCOS MARANGÃO e RICARDO QUINTILIANO BASSO, representantes do CONSÓRCIO TMTTRENS 9000, inscrito sob nº. 33.113.423/0001-77, na qualidade de Fornecedores ou parceiros comerciais da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros Comerciais, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

Data

26 de ASúl

de 20 19 · .

DAVID LOPES

Representante Legal do Consórcio david.lopes@temoinsa.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 000.309.238-08

RG nº 11.061.399-5

TATIANY DAS VIRGENS BARROS HARTGERS

Representante Legal do Consórcio tatiany@temoinsa.com.br

e-mail pessoal: N/I CPF nº 061.972.988-05 RG nº 16.969.647-9





ÚLTIMA PÁGINA DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO CONTRATO DE COMODATO № 841117301101, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO TMTTRENS 9000

SEGISMAR PAGOTTO

Representante Legal do Consórcio spagotto@mpengsa.com.br e-mail pessoal: N/I CPF pº 374.440.501-04

RG nº 15.662.69

MARCOS MARANGÃO,

Representante Legal do Consórcio mmarangao@tejotran.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 130.242.098-40

RG nº 18.790.752-3

MARIA ABREU DO VALLE

Representante Legal do Consórcio
maria.valle@mpengsa.com.br
e-mail pessoal: N/I

CPF nº 104.639.697-82

RG nº 20.527.268-5

Representante Legal do Consórcio

rbasso@tejofran.com.br e-mail pessoal: N/I CPF nº 570.195.928-72

RG nº 3.684.057

